

PRECATO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ 52.115.758/0001-79

22 de julho de 2026.

SUMÁRIO

1.	DEFINIÇÕES.....	4
2.	DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO.....	4
3.	CLASSE E SUBCLASSES.....	4
4.	PÚBLICO-ALVO.....	4
5.	OBJETIVO.....	5
6.	ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	5
7.	SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA.....	9
8.	DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E TAXA DE PERFORMANCE.....	10
9.	ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	12
10.	ENCARGOS DO FUNDO.....	17
11.	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	18
12.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	19
ANEXO I – DEFINIÇÕES.....		20
ANEXO II – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE 01 – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PRECATO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.....		23
2.	DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA 23	
3.	SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA.....	23
4.	PÚBLICO-ALVO.....	24
5.	ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO.....	24
6.	OBJETIVO.....	26
7.	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....	26
8.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO.....	29
9.	COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE 01, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS 32	
10.	ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS.....	36
11.	AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	37
12.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS.....	38
13.	ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.....	39
14.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO.....	41
15.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO.....	44
16.	PRESTADORES DE SERVIÇO.....	47
17.	TAXAS E REMUNERAÇÕES.....	49
18.	ENCARGOS DA CLASSE 01.....	51
19.	CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE 01.....	51
20.	FATORES DE RISCO.....	52

SUPLEMENTO I –	DEFINIÇÕES	61
SUPLEMENTO II –	SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS CLASSE 01	70
ANEXO III –	ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE 02 – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PRECATO IV	
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.....		72
2.	DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA	
		72
3.	SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA.....	72
4.	PÚBLICO-ALVO.....	73
5.	ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO.....	73
6.	OBJETIVO.....	75
7.	POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....	75
8.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO.....	78
9.	COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE 02, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS	
		81
10.	ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS.....	85
11.	AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	86
12.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS.....	87
13.	ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.....	88
14.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO.....	90
15.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO.....	93
16.	PRESTADORES DE SERVIÇO.....	96
17.	TAXAS E REMUNERAÇÕES.....	98
18.	ENCARGOS DA CLASSE 02.....	100
19.	CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE 02.....	100
20.	FATORES DE RISCO.....	101
SUPLEMENTO III –	DEFINIÇÕES	111
SUPLEMENTO IV –	SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS CLASSE 02	120

**REGULAMENTO DO
PRECATO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, nos Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos nos SUPLEMENTOS I e III a este Regulamento, sem prejuízo das definições específicas dispostas no ANEXO I.
- 1.2. Em caso de conflito entre as disposições deste Regulamento e do ANEXO I, prevalecerá o disposto na regra específica (ANEXO I) sobre a regra geral (Regulamento).

2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO

- 2.1. O Fundo, denominado **PRECATO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, será regido, em seus aspectos gerais, pelo presente Regulamento, em relação a cada Classe, pelos respectivos Anexos II e III.
- 2.2. O funcionamento do Fundo terá início na Data da 1ª Integralização.
- 2.3. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, com período de investimento definido individualmente para cada uma das Classes, iniciando-se a contagem do prazo do período de investimento na Data da 1ª Integralização da respectiva Classe ("Período de Investimento"). A partir do final do prazo do Período de Investimento de cada Classe, não serão mais permitidas as aquisições de novos Direitos Creditórios pela referida Classe.

3. CLASSE E SUBCLASSES

- 3.1. O Fundo emitirá, inicialmente, duas Classes, conforme descritas nos Anexos II e III,.
- 3.2. O Fundo poderá emitir novas Classes, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

4. PÚBLICO-ALVO

- 4.1. O Fundo será destinado exclusivamente aos Investidores, conforme definidos nos Anexos, e que busquem, no médio e longo prazo, a valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimentos descrita no Anexo, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Regulamento.

5. OBJETIVO

- 5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e **(ii)** Ativos Financeiros, em qualquer dos casos, observada a Política de Investimentos e os Limites de Composição e Concentração da Carteira do Fundo, estabelecidos no Anexo.

6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Administração

- 6.1.1. O Fundo será administrado pela Administradora. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

- 6.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a. o registro de Cotistas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres do Auditor Independente; e
 - e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- ii. solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- iii. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

- iv. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- v. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

- vi. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;
- vii. monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;
- viii. observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- ix. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

6.2. Gestão

- 6.2.1. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.
- 6.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:
 - i. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço contratado diretamente pela Gestora;
 - ii. providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
 - iii. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
 - iv. manter a Carteira de ativos enquadrada aos Limites de Composição e Concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
 - v. observar as disposições constantes deste Regulamento;
 - vi. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas; e
- 6.2.3. Em acréscimo às demais obrigações previstas nos itens 6.2.1. e 6.2.2, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- i. estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;
- ii. executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

- a. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada.
- iii. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso; e
- iv. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios.

6.3. Vedações

- 6.3.1. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:
 - i. receber depósito em conta corrente;
 - ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;
 - iii. vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
 - iv. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
 - v. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
 - vi. praticar qualquer ato de liberalidade.

6.4. Demais serviços

- 6.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.1.2, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- ii. escrituração das Cotas; e
- iii. auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175.

- 6.4.2. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.1, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes serviços:
- i. registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser Parte Relacionada da Gestora ou do(s) Consultor(es) Especializado(s);
 - ii. custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;
 - iii. custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, se for o caso;
 - iv. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e
 - v. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.
- 6.4.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.2.2, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, observado o disposto na Resolução CVM 175, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:
- i. intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios;
 - ii. distribuição de Cotas; e
 - iii. consultoria de investimentos.
- 6.4.4. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens i e ii do item 6.4.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.
- 6.4.5. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.3, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes prestadores de serviços:
- i. consultoria especializada; e
 - ii. agente de cobrança.

6.4.6. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

- i. a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e

- ii. caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

6.5. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

- 6.5.1. A Administradora, a Gestora e os Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, entre si, o Fundo e/ou os Cotistas, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

- 7.1. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:
 - i. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
 - ii. renúncia; ou
 - iii. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
- 7.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.
- 7.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
- 7.4. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da

renúncia.

- 7.5. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido no item 7.4 o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175,

devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

- 7.6. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata este Capítulo 7.
- 7.7. Caso a Administradora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.
- 7.8. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E TAXA DE PERFORMANCE

- 8.1. Será devido pelo Fundo à Administradora, a título de Taxa de Administração, o valor correspondente a 0,15 % (quinze centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).
 - 8.1.1. Os serviços de controladoria, custódia e escrituração já estão englobados em conjunto com os valores acima.
- 8.2. Será devido pelo Fundo à Gestora, a título de Taxa de Gestão, o valor correspondente a 1,85% (Um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive). A Gestora poderá direcionar a Taxa de Gestão parcialmente ou em sua integralidade ao(s) Consultor(es) Especializado(s).
- 8.3. Todos os valores expressos em reais neste Regulamento serão atualizados pela

variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

- 8.4. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o IGPM-M ou Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC –

Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

- 8.5. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.
- 8.6. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão pagas mensalmente à Administradora, e à Gestora, respectivamente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.
- 8.7. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.
- 8.8. O(s) Consultor(es) Especializado(s) fará(ão) jus ao recebimento de uma remuneração variável (“Taxa de Consultoria Específica”) máxima de 7,00% (sete inteiros por cento) sobre o Valor Líquido do Direito Creditório adquirido, a ser paga pelo Fundo até o 3º (terceiro) Dia Útil do mês subsequente ao mês da respectiva Data de Aquisição, conforme indicado abaixo:
 - (i) Direitos Creditórios de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), inclusive: máximo de 7,00% (sete por cento) sobre o Valor Líquido do Direito Creditório;
 - (ii) Direitos Creditórios entre R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), exclusive, e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), inclusive, limitada ao somatório de: (a) R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), e (b) 6,00% (seis por cento) sobre o Valor Líquido do Direito Creditório que exceder R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais); e
 - (iii) Direitos Creditórios a partir de R\$ 5.000.000,00 (três milhões de reais), exclusive, limitada ao somatório de: (a) R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), e (b) 5,00% (cinco por cento) sobre o Valor Líquido do Direito Creditório que exceder R\$ 5.000.000,00 (três milhões de reais).
- 8.8.1. Poderão ser deduzidas da Taxa de Consultoria Específica, de que trata a Cláusula **8.8.**

acima, as despesas incorridas junto a intermediários para a aquisição dos Direitos Creditórios, conforme aprovadas pelo(s)o(s) Consultor(es) Especializado(s) e pela Gestora, caso a caso, e comunicadas ao Administrador, as quais serão pagas diretamente pelo Fundo aos intermediários.

- 8.9. Sem prejuízo da Taxa de Consultoria Específica, o(s) Consultor(es) Especializado(s) receberão uma remuneração variável, a título de performance ("Taxa de Performance"), observado o procedimento abaixo indicado.
- 8.9.1. O pagamento das amortizações das Cotas será realizado de acordo com o procedimento descrito abaixo, considerando o valor unitário da Cota do dia útil anterior à data de notificação da amortização:
- 8.9.2. **Pagamento do Capital Integralizado corrigido pelo Hurdle**: primeiramente, as amortizações serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Investido de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Investido, corrigido por 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("*Hurdle*"), desde a data de integralização até à data de cada amortização; e
- 8.9.3. **Valor Adicional**: após a amortização de Cotas em valor suficiente para que os pagamentos descritos no item 8.9.2 acima retornem 100% do capital investido acrescido do *Hurdle*, qualquer pagamento que ultrapassar os montantes indicados acima será alocado de forma que: (i) o(s) Consultor(es) Especializado(s) receba(m) o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor das cotas amortizadas a título de Taxa de Performance, conforme estabelecido no Contrato de Consultoria Especializada ("Taxa de Performance"); e (ii) os Cotistas recebam o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do valor das cotas amortizadas.
- 8.9.4. O valor da Taxa de Performance deverá ser apurada e provisionada todo Dia Útil com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.
- 8.10. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxas de ingresso ou taxa de saída.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

9.1. Competência

- 9.1.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, observados

os respectivos quóruns de deliberação:

- i. as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
- ii. a substituição da Administradora e/ou da Gestora e/ou demais Prestadores de Serviço;

- iii. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- iv. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 9.1.2 abaixo;
- v. o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122, inciso II, a, item 3, da Resolução CVM 175;
- vi. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas; e

9.1.2. O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

9.2. Convocação e Instalação

- 9.2.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora.
- 9.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.
- 9.2.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da

Assembleia Geral.

- 9.2.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.
- 9.2.5. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo,

Assembleia de Geral Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

- 9.2.6. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.
- 9.2.7. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.
- 9.2.8. Sem prejuízo do disposto no item 9.2.5 acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.
- 9.2.9. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- 9.2.10. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.
- 9.2.11. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:
 - i. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
 - ii. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 9.2.12. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.2.13. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

9.3. Exercício do Voto

- 9.3.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, a ser calculado conforme disposto no item 9.3.2 abaixo, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.
- 9.3.2. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora utilizará o valor atualizado da Cota.
- 9.3.3. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.
- 9.3.4. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

9.4. Deliberações

- 9.4.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, observado os quóruns específicos previstos neste Regulamento e em seus Anexos.
- 9.4.2. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo.
- 9.4.3. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, observado o disposto no item 9.3.2 acima.
- 9.4.4. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas

terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

- 9.4.5. As deliberações da Assembleia Geral tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.
- 9.4.6. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.
- 9.4.7. Na hipótese de consulta formal, conforme o item 9.4.4 acima, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.
- 9.4.8. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.
- 9.4.9. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas (conforme definido no Anexo) devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou das respectivas Subclasses (conforme definido no Anexo), conforme o caso.
- 9.4.10. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.
- 9.4.11. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.
- 9.4.12. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 80% (oitenta por cento) das Cotas de cada Classe em circulação:
- i. substituição ou destituição da Administradora ou da Gestora;

- ii. fusão, incorporação ou cisão do Fundo;
- iii. alterações nos quóruns de deliberação definidos no Regulamento;
- iv. aumento da Taxa de Administração;

- v. liquidação do Fundo;
- vi. alterar a Política de Investimentos do Fundo; e
- vii. deliberar sobre a modificação do Prazo de Duração do Fundo.

10. ENCARGOS DO FUNDO

10.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- iv. honorários e despesas do Auditor Independente;
- v. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;
- vi. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- vii. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- viii. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- ix. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- x. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação

ou liquidação da Classe e/ou Fundo;

- xi. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;

- xii. despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- xiii. Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Performance e Taxa de Consultoria Específica;
- xiv. Taxa Máxima de Distribuição; e
- xv. contratação de Agência Classificadora de Risco.

10.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º da Resolução CVM 175, correm por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

10.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 10.1 serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas no Site da Administradora.

11.2. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

11.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências,

informações sobre:

(i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento

da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado.

- 11.5. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. O Fundo e suas Classes terão escrituração contábil própria.
- 12.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 dezembro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes, todas relativas ao mesmo período findo.
- 12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 489.
- 12.4. As demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classes deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.
- 12.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

- I. **“Acordo Operacional”:** o “Acordo Operacional”, celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual as respectivas partes estabelecem suas respectivas obrigações no âmbito do Fundo e suas respectivas classes;
- II. **“Administradora”:** VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;
- III. **“Assembleia Geral”:** assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos da cláusula 9 deste Regulamento;
- IV. **“Assembleia de Cotistas”:** a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto ou indistintamente;
- V. **“Assembleia Especial”:** assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de Classe ou Subclasse de Cotas, realizada nos termos da cláusula 9 deste Regulamento;
- VI. **“Ativos Financeiros”:** são bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios Elegíveis, que compõem o Patrimônio Líquido do Fundo, quais sejam: (i) moeda corrente nacional; (ii) certificados de depósito bancário (CDBs) ou certificados de depósito interbancário (CDIs); (iii) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento que tenham como política de investimento investir unicamente nos títulos e/ou valores mobiliários referidos nos itens (i), (ii) ou (iii) acima, bem como cujas políticas de investimento apenas admitam a realização de operações com derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite destas, sendo vedada a aquisição de Ativos Financeiros emitidos por partes relacionadas à Administradora, Custodiante, Gestora e/ou Consultores Especializados;
- VII. **“Auditor Independente”:** a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;

- VIII. **"Classe"**: cada classe de Cotas do Fundo, conforme respectivo Anexo;
- IX. **"CNPJ"**: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- X. **"Contrato de Consultoria Especializada"**: contrato de prestação de serviços de consultoria especializada a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, o(s) Consultor(es) Especializado(s) e a Gestora;

- XI. **"Cotas"**: Cotas emitidas pelo Fundo, nos termos da Classe do Fundo, conforme respectivo Anexo, quando referidas em conjunto e indistintamente;
- XII. **"Cotistas"**: os titulares das Cotas;
- XIII. **"Critérios de Elegibilidade"**: critérios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora, na aquisição dos Direitos Creditórios, nos termos e conforme definidos no Anexo de cada Classe;
- XIV. **"CVM"**: Comissão de Valores Mobiliários;
- XV. **"Dia Útil"**: qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situam as sedes sociais da Administradora ou da B3;
- XVI. **"Direitos Creditórios"**: direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XVII. **"Encargos do Fundo"**: encargos do Fundo previstos no item 10.1 deste Regulamento;
- XVIII. **"Eventos de Avaliação"**: eventos de avaliação a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XIX. **"Eventos de Liquidação"**: eventos de liquidação a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XX. **"Fundo"**: PRECATO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- XXI. **"Gestora"**: TAG INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 01.591.499/0001-11, com sede na cidade de São Paulo, estado SP, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 8.479, expedido em 22 de setembro de 2005;
- XXII. **"Justa Causa"**: (i) uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte da Gestora no desempenho de suas funções e

responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra a Gestora apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) decisão, seja (a) judicial irrecorrível, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN); ou (c) decisão final arbitral contra a Gestora relacionada a

atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo.

- XXIII. **“Patrimônio Líquido”**: patrimônio líquido da Classe do Fundo, conforme definido no Anexo;
- XXIV. **“Política de Investimentos”**: política de investimento da Classe do Fundo, conforme definida no Anexo;
- XXV. **“Prazo de Duração do Fundo”**: prazo de duração do Fundo, definido no item 2.2 do Regulamento;
- XXVI. **“Regulamento”**: este regulamento do Fundo, bem como os Anexos;
- XXVII. **“Resolução CVM 175”**: resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
- XXVIII. **“Resolução CVM 30”**: resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2021, conforme alterada;
- XXIX. **“Site da Administradora”**: www.vortex.com.br
- XXX. **“Site da Gestora”**: <https://taginvest.com.br/>
- XXXI. **“Taxa Máxima de Distribuição”**: taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, a ser divulgada na data de contratação dos distribuidores de cada Classe, correspondente ao valor máximo de 0,01% (um centésimo por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme prevista neste Anexo
- XXXII. **“Taxa de Administração”**: taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 8.1 deste Regulamento;
- XXXIII. **“Taxa de Consultoria Específica”**: remuneração variável devida ao(s) Consultor(es) Especializado(s), nos termos do item 8.9. d este Regulamento.
- XXXIV. **“Taxa de Gestão”**: taxa mensal que é devida à Gestora, nos termos do item 8.2

deste Regulamento.

- XXXV. **“Taxa de Performance”:** taxa devida ao(s) Consultor(es) Especializado(s), nos termos do item 8.9 deste Regulamento

**ANEXO II – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE 01 – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO
PRECATO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Para fins do disposto neste Anexo II, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I a este Anexo II e, subsidiariamente, no Regulamento.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

- 2.1. A Classe 01, denominada **CLASSE 01 – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PRECATO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** é constituída sob o regime fechado e será regida pelo presente Anexo e, em relação a seus aspectos gerais, pelo Regulamento.
- 2.2. A Classe 01 terá prazo determinado de duração máximo de 5 (cinco) anos, contado a partir da Data da 1ª Integralização, podendo ser prorrogado por mais 2 (anos) ou mais, desde que aprovado pela Assembleia Geral. A Classe 01 terá um período de investimento de 33 (trinta e três) meses, contados a partir da Data da 1ª Integralização (“Período de Investimento”). A partir deste prazo não serão mais permitidas as aquisições de novos Direitos Creditórios.
- 2.3. A Classe 01 será liquidada quando houver o resgate de todas as suas Cotas, observado o disposto neste Anexo II e seu Regulamento.
- 2.4. A Classe 01 pertence à categoria FIDC, e observará a Resolução CVM 175, este Anexo II e seu Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.
- 2.5. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da ANBIMA, o Fundo classifica-se como tipo Outros, com foco de atuação Poder Público.

3. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 3.1. A Classe 01 será composta por uma única subclasse de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas. O

patrimônio da Classe 01 não conta, portanto, com cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Cotas.

- 3.2. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito na Classe 01.

4. PÚBLICO-ALVO

- 4.1. A Classe 01 será destinada exclusivamente a Investidores que busquem, no médio e longo prazo, valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimento, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Anexo II.

5. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

- 5.1. A Classe 01 é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.
- 5.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe 01 sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumpridos integralmente os Critérios de Elegibilidade e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo II e na regulamentação aplicável.
- 5.3. A formalização da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe 01 deverá observar os procedimentos abaixo, conforme as datas especificadas, sem prejuízo de outras disposições previstas no Contrato de Consultoria Especializada, no Contrato de Gestão e no Contrato de Cessão:
- I. O(s) Consultor(es) Especializado(s) identificarão os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, cujo Cedente esteja interessado em cedê-lo à Classe 01 e realizarão verificações básicas de titularidade, dívidas, entre outros. Após a referida identificação, o(s) Consultor(es) Especializado(s) deverão: (i) validar o atendimento pelo Direito Creditório das Condições de Cessão;
- (ii) verificar a legitimidade do Cedente para realizar a cessão, incluindo informações sobre regime matrimonial de bens ou espólio, se for o caso, solicitando todos os documentos necessários para tanto; (iii) verificar a existência de honorários devidos aos patronos das ações que originaram os Direitos Creditórios, mediante o recebimento do contrato de honorários, quando aplicável, declaração do advogado patrocinador da causa indicando os

valores devidos a título de honorários ou declaração da Gestora, indicando os honorários correspondentes informados pelo Cedente, sendo certo que tal declaração será acompanhada de cálculo de stress da viabilidade econômica da aquisição do respectivo Direito Creditório, que deverá considerar como honorários devidos ao advogado da causa, o montante de 50% (cinquenta por cento) do valor a ser recebido em decorrência do pagamento do Direito Creditório, quando aplicável; (iv) verificar a existência de débitos do Cedente perante o Devedor do respectivo Direito Creditório e tributos incidentes sobre os Direitos Creditórios; (v) calcular o valor atualizado dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pela Classe 01; (vi) sugerir o Preço de Aquisição à Gestora; e (vii) providenciar parecer técnico sobre o Direito Creditório ("Parecer Técnico"), o qual deverá ser encaminhado à Gestora com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, acompanhado dos documentos que lhe deram base;

- II. O(s) Consultor(es) Especializado(s) apresentarão à Gestora a proposta de Preço de Aquisição a ser pago ao Cedente na cessão do Direito Creditório ao Fundo. A Gestora deverá avaliar o Preço de Aquisição com base nos objetivos de rentabilidade e no fluxo de caixa da Classe 01 e, em até 3 (três) dias úteis e aceitar ou não a aquisição / proposta;
- III. Aprovado o Preço de Aquisição, a Gestora enviará ao Custodiante, com cópia à Administradora e ao(s) Consultor(es) Especializado(s), arquivo eletrônico contendo a descrição dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe 01;
- IV. A Gestora e o Custodiante deverão acordar a forma de pagamento do Preço de Aquisição, sendo que esta será prioritariamente por meio de TED, mediante recebimento de cópia digitalizada do Contrato de Cessão formalizado por meio de escritura pública ou contrato particular, acompanhado escritura pública declaratória, se for o caso; e
- V. Na Data de Aquisição e Pagamento, a Classe 01, representado pela Gestora ou procurador, deverá formalizar o Contrato de Cessão junto ao Cedente, para aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, bem como realizar o pagamento do Preço de Aquisição, por meio de transferência bancária.
- VI. Concluído o negócio jurídico, a Classe 01, representada pelo(s) Consultor(es) Especializado(s) ou por advogados contratados pela Classe 01, deverá

comunicar, em até 05 (cinco) Dias Úteis, o Tribunal de origem do Direito Creditório e o Devedor, por meio de protocolo de petição nesse sentido, sobre a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis do Cedente para a Classe 01, nos termos do §14º do Artigo 100 da Constituição Federal. Esta comunicação deverá ser comprovada para Gestora, por meio de disponibilização dos respectivos documentos.

- 5.4. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos diretamente dos Cedentes pela Classe 01, por meio da celebração do Contrato de Cessão, conforme aplicável.
- 5.5. Observado o disposto no presente Anexo II e na legislação e regulamentação aplicáveis, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios deverão ser realizados pelo Devedor diretamente nas respectivas Contas Vinculadas.
- 5.6. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Anexo II e pelo Contrato de Consultoria Especializada, o(s) Consultor(es) Especializado(s) serão responsáveis pela seleção dos Direitos Creditórios.

6. OBJETIVO

- 6.1. O objetivo da Classe 01 é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão estabelecidos na Cláusula 8 deste Anexo II e (ii) Ativos Financeiros.
- 6.2. O objetivo de valorização supramencionado não representa, nem deve ser considerado promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe 01, da Administradora, do(s) Consultor(es) Especializado(s), da Gestora e/ou do Custodiante.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

7.1. Direitos Creditórios

- 7.1.1. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe 01, por meio de aquisição no mercado primário ou no mercado secundário, seja privado, em bolsa de valores, balcão organizado ou não organizado, observado o disposto na legislação aplicável.
- 7.1.2. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe 01 deverá ser realizada em moeda corrente nacional, se for caso, mediante liquidação na B3, transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, diretamente ao Cedente, observadas as regras da B3, conforme aplicável.
- 7.1.3. A Classe 01 somente poderá adquirir Direitos Creditórios, selecionados pelo(s) Consultor(es) Especializado(s), desde que atendam à Política de Investimento, bem como aos respectivos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, verificados

em cada Data de Aquisição e Pagamento.

- 7.1.4. Os Direitos Creditórios poderão prever, conforme sua origem e natureza, incidência de juros e correção monetária.

- 7.1.5. A Classe 01 **não** poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Cedentes (autores da ação) sejam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como suas autarquias e fundações, exceto mediante autorização expressa do Ministério da Fazenda, nos termos do Artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- 7.1.6. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade e serão, conforme o caso, registrados em Entidade Registradora ou entregues ao Custodiante em cada Data de Aquisição e Pagamento.
- 7.1.7. Os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios deverão ser realizados na Conta da Classe 01 ou, observado o disposto nos Documentos Comprobatórios, em Contas Vinculadas.
- 7.1.8. Observado o disposto no artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe 01 poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo(s) Consultor(es) Especializado(s) e/ou suas Partes Relacionadas.
- 7.1.9. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nem tampouco pela solvência dos Devedores.
- 7.1.10. Não obstante o disposto acima e observado o disposto no Contrato de Consultoria Especializada, o(s) Consultor(es) Especializado(s) serão responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe 01, sendo observado, entretanto, que o(s) Consultor(es) Especializado(s) não serão responsáveis, em qualquer hipótese, pela liquidação dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe 01.
- 7.1.11. A Classe 01 adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam à Condição de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade ("Direitos Creditórios Elegíveis"), a serem verificados nos termos do Regulamento e deste Anexo II.

7.2. Ativos Financeiros

- 7.2.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe 01 que não estiver alocada em Direitos

Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:

- i. moeda corrente nacional;
- ii. títulos públicos federais;
- iii. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

- iv. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas “i” e “ii”;
e
- v. cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.

7.2.2. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe 01 em Ativos Financeiros.

7.2.3. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe 01 terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

7.2.4. A Classe 01 poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe 01.

7.2.5. A Classe 01 não poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros devidos ou com coobrigação da Gestora e/ou de suas Partes Relacionadas.

7.2.6. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe 01, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

7.3. Limites de Composição e Concentração

7.3.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe 01 deverá possuir parcela superior a 67% (sessenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que a Administradora e a Gestora apresentem motivos que justifiquem a prorrogação.

7.3.2. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

- 7.3.3. As aplicações na Classe 01 não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do(s) Consultor(es) Especializado(s) e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.
- 7.3.4. A Gestora da Classe 01 adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora

em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmem aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no Site da Gestora.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO

8.1. Critérios de Elegibilidade

8.1.1. A Classe 01 somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável:

- I. o Direito Creditório deverá ser representado por um Precatório ou por um Precatório Não Expedido;
- II. Direitos Creditórios representados por Precatórios Alimentares deverão representar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe 01;
- III. Direitos Creditórios representados por Precatórios Comuns deverão representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe 01;
- IV. a cessão dos Direitos Creditórios à Classe 01 deverá ser formalizada pelo Contrato de Cessão, o qual deverá ser lavrado por instrumento público ou particular, neste último caso, deverão as partes providenciar o reconhecimento de firma por autenticidade e com assinatura de duas testemunhas, sendo que no mesmo ato, o Cedente deverá assinar uma escritura pública declaratória da cessão, acompanhados de declaração de que não consta a indisponibilidade de bens em nome do Cedente, conforme atestado pelo tabelião, por meio da Central de Indisponibilidade de Bens;
- V. a formalização do Contrato de Cessão via instrumento particular está limitada a 10% (dez por cento) da carteira da Classe 01 a ser adquirida a partir da primeira integralização das cotas objeto da 1ª (primeira) emissão de cotas Classe 01;
- VI. os Direitos Creditórios poderão estar vencidos ou não;

- VII. a previsão para o pagamento dos Direitos Creditórios não pode ultrapassar o prazo de duração da Classe 01;
- VIII. os Direitos Creditórios poderão ter sido incluídos em lei orçamentária anual de períodos anteriores ao ano da aquisição;
- IX. o Valor de Aquisição Médio dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe 01 deverá, a partir do terceiro mês de operação, ser igual ou menor do que R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais);

- X. Direitos Creditórios com Valor de Aquisição de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) poderão ser adquiridos sem necessidade de autorização prévia dos Cotistas, desde que o Valor de Aquisição Médio indicado no item IX acima seja observado;
- XI. As discussões jurídicas envolvidas nas ações que originarem os Precatórios Comuns não poderão apresentar as seguintes propriedades (fatos e/ou matérias de mérito/processual): (i) versar sobre desapropriação de terra, direito de propriedade e/ou matérias correlacionadas a este particular; (ii) envolver o INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; (iii) versar sobre teses jurídicas ou fatos (iii.a) que estejam sob discussão nos Tribunais Superiores (leia-se: Superior Tribunal de Justiça e/ou Superior Tribunal Federal), (iii.b) que tenham tese Jurisprudencial Majoritária contrária definida em Tribunais nacionais, (iii.c) que possua Tema pendente ou indefinido de apreciação pelos Tribunais Superiores e (iii.d) que pertençam a Temas de Recursos Repetitivos, de Repercussão Geral ainda não julgados e/ou estejam suspensos por força de decisões emanadas por Tribunais Superiores.

8.2. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, deverão ser atendidos e observada cada uma das condições abaixo (sem exceção), as quais serão verificadas pela Gestora previamente a cada aquisição ("Condição de Cessão"):

- I. cada Direito Creditório passível de aquisição pela Classe 01 deve estar livre e desembaraçado de qualquer ônus ou gravame;
- II. cada Direito Creditório não pode representar, individualmente, na Data de Aquisição, proforma, e a partir do 3º mês de operação, valor superior a 5,00% (cinco por cento) do valor do Patrimônio Líquido da Classe 01;
- III. na Data de Aquisição e a partir do 3º mês de operação, os Direitos Creditórios cedidos por um único Cedente, individualmente ou em conjunto, proforma, não podem representar valor superior a 5,00% (cinco por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Classe 01;
- IV. cada Direito Creditório deverá ser avaliado, com ajuda do(s) Consultor(es) Especializado(s), com vistas à, inclusive, mas não apenas, (i) não existência de irregularidades processuais relacionadas aos Direitos Creditórios e (ii) da impossibilidade ou possibilidade remota de alegação de fraudes contra terceiros e fraude à execução;

- V. poderão ser adquiridos até 10 Precatórios de Valor de Aquisição entre R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Precatório de Elevado Valor"), desde que respeitadas cumulativamente as seguintes condições: (a) no máximo 1 (um) Precatório de Elevado Valor poderá ser

Precatório Comum; (b) o Valor de Aquisição Médio dos Direitos Creditórios do Fundo permaneça menor ou igual a R\$ 550.000 (quinhentos e cinquenta mil reais), e (c) sejam respeitados os demais Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão;

VI. não poderá ser adquirido Direito Creditório (i) se houver ação rescisória já ajuizada para discussão do crédito representado pelo Direito Creditório, comprovando sua inexistência, se for o caso; e/ou (ii) se houver recursos em andamento cujo objeto ataque diretamente o mérito do processo que gerou o referido Direito Creditório; (iii) se houver qualquer insurgência de terceiros requerendo a penhora ou compensação, a que título for, do crédito representado pelo Direito Creditório; e/ou (iv) se houver qualquer fato, identificado no momento de diligência, durante a elaboração do parecer pelo(s) Consultor(es) Especializado(s), que possa, de alguma maneira, tornar prejudicado ou inexistente o direito e o crédito representado pelo Direito Creditório.

8.2.1. A verificação de que trata a Cláusula 8.2 acima será realizada com base no parecer disponibilizado pelo(s) Consultor(es) Especializado(s) e declarações prestadas pelo(s) Cedente(s) no(s) Contrato(s) de Cessão.

8.3. A Gestora, não obstante a responsabilidade do(s) Consultor(es) Especializado(s) referente à validação dos Direitos Creditórios, será a instituição responsável por verificar e validar até a Data de Aquisição e Pagamento, observado o disposto no Acordo Operacional e no Contrato de Consultoria Especializada, por comunicação dirigida a Administradora, o atendimento integral dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe 01.

8.4. Para os fins da verificação a que se refere a Cláusula acima, o(s) Consultor(es) Especializado(s) deverão manter disponíveis e enviar para a Gestora, com cópia para a Administradora, previamente a cada cessão, relatório, contendo seu parecer jurídico acerca dos riscos, com todas as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, verificadas pelo(s) Consultor(es) Especializado(s), bem como respectiva comprovação.

8.4.1. Caso a Administradora ou a Gestora verifique quaisquer inconsistências durante o processo de verificação tratado nos itens 8.2 e 8.2.1 acima, deverá comunicar por escrito tal fato ao(s) Consultor(es) Especializado(s), para que regularize a validação

dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos.

- 8.4.2. Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe 01 do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

- 8.4.3. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade ou Condição de Cessão após sua aquisição pela Classe 01, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e/ou o(s) Consultor(es) Especializado(s).
- 8.4.4. No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.
- 8.4.5. A assinatura dos Cedentes no cadastro pode ser efetuada por meio digital, nos termos da Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, conforme alterada, ou, no caso de sistemas eletrônicos, suprida por outros mecanismos, desde que os procedimentos adotados permitam confirmar com precisão a identificação dos respectivos Cedentes, nos termos do Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
- 8.4.6. No processo de verificação e de validação das Condições de Cessão ou Aquisição, é permitida ao(s) Consultor(es) Especializado(s) a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

9. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE 01, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

- 9.1. O patrimônio da Classe 01 será formado por uma única subclasse de Cotas 01, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas. O patrimônio da Classe 01 não conta, portanto, com cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Cotas.
- 9.1.1. As Cotas terão a forma nominal e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pela Administradora.
- 9.1.2. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo.
- 9.2. **Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas**

- 9.2.1. A condição de Cotista caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro da Administradora e lançamento da solicitação de depósito de Cotas pelo Cotista no ambiente B3 e aceite do depósito pela Administradora. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

- 9.2.2. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e o investidor: (i) assinará o respectivo Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Boletim de Subscrição ou ordem de investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo II; (iii) receberá exemplar atualizado deste Anexo;
- (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe 01, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe 01 nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.
- 9.2.3. Caberá a cada Cotista informar à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.
- 9.2.4. A Administradora disponibilizará aos Cotistas, plataforma eletrônica cujo acesso será via Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.
- 9.2.5. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Nominal Unitário, nos termos deste Anexo II, sendo certo que, em novas emissões de Cotas de Subclasse ou Série que estejam em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis à Classe 01.
- 9.2.6. A Classe 01 poderá, a qualquer tempo, sempre que as atividades da Classe 01 assim exigirem, emitir novas Séries de Cotas, por ato unilateral da Gestora e da Administradora, observado o disposto no Acordo Operacional, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que:
- i. sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional;
 - ii. seja assegurado aos Cotistas o respectivo de direito de preferência na subscrição das novas Cotas, na proporção de suas participações; e

iii. sejam atendidas as Condições para Emissão de Novas Cotas.

9.2.7. Observado o disposto no item 9.2.6, cada nova emissão de Cotas pela Classe 01 estará sujeita a disponibilização do respectivo suplemento, elaborado conforme modelo constante do Suplemento II, na página da CVM na rede mundial de computadores.

- 9.2.8. A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados em moeda corrente nacional, observado o estabelecido no item 9.2.9 abaixo. Não será admitida a integralização de Cotas em Direitos Creditórios.
- 9.2.9. É permitida a amortização e o resgate de Cotas em Direitos Creditórios, especificamente na hipótese e liquidação antecipada da Classe 01 ou pelo exercício do direito de dissidência, desde que observados os procedimentos previstos na cláusula 11 abaixo.
- 9.2.10. As Cotas subscritas serão integralizadas, em consonância com o disposto no respectivo Boletim de Subscrição.
- 9.2.11. Caso o Cotista titular de Cotas deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do Boletim de Subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição ("Cotista Inadimplente").
- 9.2.12. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe 01:
- i. iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, pro rata temporis entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de eventuais multas e/ ou valores cobrado da Classe 01 devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento da Classe 01 para com suas contrapartes na aquisição dos Direitos Creditórios; e (d) dos prejuízos eventualmente causados aos às contrapartes da Classe 01 devido a seu inadimplemento para com a Classe 01;
 - ii. deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista

Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome;

- iii. suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber distribuições quando da liquidação da Classe 01), até o que ocorrer primeiro entre (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (ii) a data de liquidação da Classe 01;
- iv. suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo; e
- v. caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial, com base no patrimônio líquido da Classe 01 na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe 01, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 9.2.14 abaixo.

9.2.13. Para fins do disposto no item iii acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pela Administradora da Classe 01 investido para fins do cômputo de votos da Assembleia Especial de Cotistas.

9.2.14. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe 01 com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

9.2.15. Ao aderir a este Anexo II, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Boletim de Subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

9.3. Distribuição das Cotas

9.3.1. As Cotas serão objeto de Oferta Pública ou Privada, realizada nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto no respectivo suplemento

(conforme modelo constante do Suplemento II).

9.4. Negociação das Cotas

- 9.4.1. As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21.
- 9.4.2. Tendo em vista o público-alvo do Fundo e da Classe 01, as Cotas somente poderão ser subscritas ou adquiridas por Investidores.
- 9.4.3. Enquanto houver Cotas em circulação, elas não poderão ser transferidas ou negociadas no mercado, sem anuência prévia e expressa da Gestora.

10. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

- 10.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento do mercado em que a Classe 01 atue, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização das Cotas, até a data de resgate das Cotas da respectiva Série e/ou Subclasse, ou na data de liquidação da Classe 01, conforme o caso.
- 10.2. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe 01, conforme o caso.
- 10.3. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, os rendimentos da Carteira da Classe 01 serão incorporados às Cotas todo Dia Útil, observada a seguinte ordem:
 - i. após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos da Classe 01;
 - ii. após o procedimento previsto no item (i), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe 01, se houver, serão incorporados ao valor das Cotas.
- 10.4. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, seu respectivo Valor Nominal Unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, dividido pelo número de Cotas em circulação no respectivo Dia Útil.

ESTE REGULAMENTO, O PRESENTE ANEXO E SEUS SUPLEMENTOS NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE 01 ASSIM O PERMITIREM.

- 10.5. Tendo em vista a responsabilidade da Administradora pela retenção de Impostos de Renda ("IR") incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pela Administradora, ao adquirir as Cotas da Classe 01 no mercado secundário, o investidor

fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. O não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

11. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

- 11.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe 01 aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto nesta cláusula, no respectivo suplemento (conforme modelo constante do Suplemento II) na cláusula 12.2.
- 11.1.1. A Gestora comunicará à Administradora com a antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis sobre amortizações das Cotas.
- 11.1.2. A Gestora poderá solicitar amortizações com intervalo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, observado o disposto na cláusula 12.2.
- 11.2. Enquanto não estiver em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, as Cotas poderão ser objeto de Amortização.
- 11.3. Quando do pagamento de resgate total das Cotas, as Cotas objeto de resgate serão liquidadas.
- 11.4. O evento de Amortização ocorrerá mediante solicitação da Gestora à Administradora, mediante prévia análise e validação da Gestora, observada a ordem de alocação indicada na cláusula 12.2.
- 11.5. O pagamento da Amortização ocorrerá após solicitação da Gestora à Administradora, independentemente de aprovação em Assembleia Especial pelos Cotistas.
- 11.6. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou última cota conhecida, por meio (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de

transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

- 11.7. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil

seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

- 11.8. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito na cláusula 14 abaixo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.
- 11.9. Qualquer entrega de Direitos Creditórios, para fins de pagamento de amortização e/ou resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe 01, fora do âmbito da B3.
- 11.10. A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.
- 11.11. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.100 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos de liquidação da Classe 01, observado o disposto na regulamentação aplicável.

12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- 12.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe 01, a Gestora se obriga a utilizar os recursos decorrentes da integralização de cotas para atender às exigibilidades da Classe 01, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:
 - i. pagamento dos Encargos da Classe 01;
 - ii. constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos da Classe 01, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes;

- iii. pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 14.3.2;
- iv. aquisição pela Classe 01 de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos;

v. aquisição de Ativos Financeiros; e

vi. pagamento de Amortização ou resgate de Cotas;

12.2. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe 01, a Gestora se obriga a utilizar os recursos disponíveis, que não sejam decorrentes de integralização de novas cotas, para atender às exigibilidades da Classe 01, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, nos termos dos itens **14.1**, 14.2 e 14.3 abaixo:

i. pagamento dos Encargos da Classe 01;

ii. constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos da Classe 01, a serem incorridos nos 3 (três) a 6 (seis) meses calendário imediatamente subsequentes, a critério da Gestora;

iii. pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 14.3.2;

iv. pagamento de Amortização ou resgate de Cotas.

13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

13.1. Em acréscimo às matérias previstas no item 9.1.1 do Regulamento, compete à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

i. deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 do da Resolução CVM 175;

ii. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência desta Classe 01;

iii. aprovar qualquer alteração deste Anexo, ressalvado o disposto no item 9.1.2 do Regulamento e no artigo 52 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175;

iv. deliberar sobre a elevação da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

- v. alterar os critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos no respectivo Anexo;
- vi. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;

- vii. deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de integralização e resgate das Cotas;
- viii. eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;
- ix. deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe 01 pelos Cotistas; e
- x. deliberar sobre a alteração dos Benchmarks.

13.2. Convocação e Instalação

- 13.2.1. Aplicam-se à convocação e instalação da Assembleia Especial de Cotistas as regras previstas na cláusula 9 do Regulamento aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas.

13.3. Quóruns de Deliberação

- 13.3.1. Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada: (i) em primeira convocação, pelo voto dos titulares da maioria das Cotas em circulação; e (ii) em segunda convocação, pela maioria votos dos titulares das Cotas presentes à Assembleia Especial de Cotistas.
- 13.3.2. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação, observado o item 13.3.3 abaixo:
 - i. substituição ou destituição da Administradora em relação à presente Classe 01;
 - ii. substituição ou destituição da Gestora com ou sem Justa Causa;
 - iii. substituição ou destituição das Consultorias Especializadas;
 - iv. fusão, incorporação ou cisão da presente Classe 01;
 - v. alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;

- vi. alterações na Política de Investimentos;
- vii. alterações nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Cessão;
- viii. alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Anexo;

- ix. cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Anexo;
- x. alteração dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Anexo;
- xi. liquidação da presente Classe 01 em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para este fim, exceto na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação; e
- xii. alterações de Benchmark.

Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora utilizará o valor atualizado da Cota.

14. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

14.1. Eventos de Avaliação

14.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- I. inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pela Gestora, desde que, notificada por este para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- II. inobservância pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstas neste Regulamento, verificada pela Gestora desde que, notificado por esta para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do prazo do recebimento da referida notificação;
- III. inobservância pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pela Administradora desde que, notificada por esta para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do prazo do recebimento da referida notificação;
- IV. inobservância pelo(s) Consultor(es) Especializado(s) de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Consultoria Especializada e neste Regulamento, verificada pela Administradora e/ou pela Gestora desde que,

notificada por esta para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do prazo do recebimento da referida notificação e desde que não seja impedido por greve do judiciário, carga de processos realizada pela procuradoria ou fato jurídico superveniente;

- V. na ocorrência de qualquer procedimento, demanda e/ou reclamação, de natureza administrativa, judicial, extrajudicial e/ou arbitral que conteste a validade e/ou eficácia de qualquer Contrato de Cessão relativo aos Direitos Creditórios Elegíveis que, isoladamente ou em conjunto, representem mais de 15% (quinze por cento) do valor da carteira de Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe 01; e
- VI. existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos Creditórios Elegíveis que, isoladamente ou em conjunto, representem mais de 10% (dez por cento) do valor da carteira de Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe 01 não foram regularmente e devidamente formalizados.

14.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe 01 em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe 01, mediante a retomada de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe 01 e dos pagamentos da Amortização; e/ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 15.2. e adotados os procedimentos previstos na cláusula 15.

14.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 15.2. inciso ii, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

14.1.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe 01, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 15.9., abaixo.

14.2. Eventos de Liquidação

14.2.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- I. falência, intervenção, liquidação extrajudicial ou renúncia da

Administradora, da Gestora, do Custodiante e com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição habilitada nos prazos previstos neste Regulamento; e

- II. se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

14.3. Procedimentos de Liquidação Antecipada

- 14.3.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe 01, definidos nos itens a seguir.
- 14.3.2. Na hipótese prevista no item 14.3.1, a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe 01, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Anexo.
- 14.3.3. A Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 14.3.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas.
- 14.3.4. Caso seja decretada a liquidação antecipada da presente Classe 01 a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 14.3.3 acima.
- 14.3.5. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.
- 14.3.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.
- 14.3.7. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 14.3.3 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a

Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação em seu website; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 14.3.4.

- 14.3.8. Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 14.3.3 determinar a não liquidação antecipada da Classe 01, a Classe 01 realizará inicialmente a Amortização de todas as Cotas até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário e, após esse limite, o resgate de todas as Cotas, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Classe, observados os seguintes procedimentos:
- i. a Administradora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe 01, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe 01;
 - ii. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe 01, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe 01; e
 - iii. observada a ordem de alocação dos recursos definida na cláusula 12 acima, a Administradora debitará a Conta da Classe 01 e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.
- 14.3.9. Caso a carteira de Direitos Creditórios possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto no caput deste artigo, a critério da Gestora (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.
- 14.3.10. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida na cláusula 12 acima e os procedimentos previstos no item 14.3.8.
- 14.3.11. Caso a Classe 01 não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe 01, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se o disposto na cláusula 12.

15. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

- 15.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá

realizar a verificação para determinar se o Patrimônio Líquido está negativo.

- 15.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, nos termos do item 15.1 acima, a Administradora deve:

- i. imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e
- ii. em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e Gestora pode contemplar as possibilidades previstas no item 15.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe 01, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e (b) convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a” acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

- 15.3. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso i do item 15.2 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no item ii da cláusula 15.2 acima, se torna facultativa.
- 15.4. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso ii do item 15.2 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.
- 15.5. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso ii do item 15.2 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 15.6 abaixo.

- 15.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em Assembleia Especial de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:
- i. cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do inciso i do item 15.2 acima;

- ii. cindir, fundir ou incorporar a presente Classe 01 a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
- iii. liquidar a presente Classe 01, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- iv. determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe 01.

15.7. A Gestora deve comparecer à Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

15.8. Na Assembleia Especial de Cotistas de que trata a presente cláusula, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

15.9. Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 15.6 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe 01.

15.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe 01, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

15.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe 01, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

15.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

- i. divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e
- ii. efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe

01 na CVM.

- 15.13. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso ii do item 15.12 acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento

do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

- 15.14. O cancelamento do registro da presente Classe 01 não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

16. PRESTADORES DE SERVIÇO

16.1. Administração

- 16.1.1. A administração da Classe 01 caberá à Administradora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo e neste Anexo II.

16.2. Gestão

- 16.2.1. A Gestão da Classe 01 caberá à Gestora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo e neste Anexo II.

16.3. Controladoria, Custódia e Escrituração

- 16.3.1. Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda física dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

- 16.3.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo II, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável:

- i. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- ii. cobrar e receber, em nome da Classe 01, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) Conta da Classe 01 e/ou (ii) Contas Vinculadas;
- iii. realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e
- iv. diligenciar para que seja mantida, a suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, e órgãos

reguladores.

16.4. Verificação do Lastro

- 16.4.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

- 16.4.2. A verificação prevista no item 16.4.1 acima será efetuada de forma individualizada.
- 16.4.3. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou o(s) Consultor(es) Especializado(s).
- 16.4.4. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período, a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.
- 16.4.5. Para os fins do item 16.4.4 acima, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

16.5. Entidade Registradora

- 16.5.1. A Administradora deverá contratar Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.
- 16.5.2. A Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.
- 16.5.3. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve contratar o serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios.
- 16.5.4. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos do item acima.

16.6. Cobrança Judicial e Extrajudicial

- 16.6.1. A Gestora, em nome da Classe 01, poderá contratar o Agente de Cobrança para cobrar extrajudicialmente e judicialmente, em nome da Classe 01, os Direitos

Creditórios Inadimplidos, nos termos do Artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observado o disposto no Contrato de Cobrança e no Suplemento II.

- 16.6.2. O Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança judicial a terceiros, sempre observadas os termos deste Anexo II e as especificidades do Direito Creditório.

16.7. Consultoria Especializada

- 16.7.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Anexo II e pelo Contrato de Consultoria Especializada, o(s) Consultor(es) Especializado(s) serão responsáveis pela análise e seleção dos Cedentes e dos Direitos Creditórios, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Consultoria Especializada.

16.8. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

- 16.8.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe 01, incluindo da Administradora, da Gestora, do Custodiante, entre outros, perante a Classe 01 e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com a Classe 01, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

17. TAXAS E REMUNERAÇÕES

- 17.1. Os serviços de controladoria, custódia e escrituração, serão remunerados nos termos previsto no item 8, da parte geral.
- 17.2. Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:
- i. custos associados ao envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas no Fundos 21);
 - ii. pelo serviço de custódia e controladoria será devido pela Classe 01 ao Custodiante a taxa de custódia correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe 01, já inclusa na Taxa de Administração.

- 17.3. Pelos serviços de verificação do lastro, a Classe 01 pagará ao Custodiante o montante fixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) trimestralmente em cada data de verificação.
- 17.4. Os valores indicados nesta cláusula 17 serão atualizados pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).
- 17.5. Não serão cobradas das Cotistas taxas de ingresso ou de saída da Classe 01.
- 17.6. Será devida Taxa de Performance ao(s) Consultor(es) Especializado(s) no montante correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o resultado das Cotas em relação ao que exceder o equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de uma sobretaxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Hurdle").
- 17.7. O pagamento das amortizações das Cotas será realizado de acordo com o procedimento descrito abaixo, considerando o valor unitário da Cota do dia útil anterior à data de notificação da amortização:
- 17.7.1. **Pagamento do Capital Integralizado corrigido pelo Hurdle:** primeiramente, as amortizações serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Investido de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Investido, corrigido por 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, desde a data de integralização até à data de cada amortização; e
- 17.7.2. **Valor Adicionado:** após a amortização de Cotas em valor suficiente para que os pagamentos descritos na cláusula 17.7.1 acima retornem 100% do capital investido acrescido do Hurdle, qualquer pagamento que ultrapassar os montantes indicados acima será alocado de forma que: (i) o(s) Consultor(es) Especializado(s) recebam o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor das cotas amortizadas a título de Taxa de Performance, conforme estabelecido no Contrato de Consultoria Especializada ("Taxa de Performance"); e (ii) os Cotistas recebam o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do valor das cotas amortizadas.

18. ENCARGOS DA CLASSE 01

- 18.1. Em acréscimo aos encargos dispostos no item 10.1 do Regulamento, também serão considerados encargos as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente da Classe 01:
- i. Taxa Máxima de Custódia;
 - ii. Taxa Máxima de Distribuição;
 - iii. custos de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, se aplicável;
 - iv. Taxa de Consultoria Específica; e
 - v. remuneração do Agente de Cobrança.

19. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE 01

- 19.1. Caso a Classe 01 não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe 01 e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe 01, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos da Classe 01, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.
- 19.2. Todos os custos e despesas referidos nesta cláusula, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe 01 e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe 01, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o(s) Consultor(es) Especializado(s) e quaisquer de suas Partes Relacionadas, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos nesta cláusula.
- 19.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe 01, nos termos desta cláusula, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da

maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma desta cláusula, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários

à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

- 19.4. Na hipótese do item 19.1., nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere esta cláusula e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe 01 venha a ser eventualmente condenado.
- 19.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe 01 e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.
- 19.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe 01, nos termos desta cláusula, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe 01 receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

20. FATORES DE RISCO

- 20.1. A Carteira da Classe 01 e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente esta cláusula. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

- I. Risco de Liquidez – Classe Fechada e Mercado Secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas nos termos e condições previstos neste Regulamento, neste Anexo e no Suplemento, ou em virtude da liquidação da Classe. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a

venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Cedente ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista. Além disso, as Cotas que não são objeto de distribuição pública ou que são objeto de registro automático estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.

- II. Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios. Os principais ativos da Classe são Direitos Creditórios Elegíveis vinculados a Precatórios, os quais não possuem um mercado secundário desenvolvido ou organizado. Caso a Classe tente alienar os Direitos Creditórios Elegíveis de sua titularidade, é possível que não haja interessados ou que o preço de alienação resulte em perdas para a Classe, o que resultará em prejuízo para os Cotistas.
- III. Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada da Classe. A Classe poderá ser liquidada antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento, especificamente aquelas previstas nas Cláusulas **18 e 19**, abaixo. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Elegíveis; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Elegíveis; ou (2) à venda dos Direitos Creditórios Elegíveis a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.
- IV. Observância da Alocação Mínima. A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que a Classe conseguirá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis.
- V. Aquisição Continuada de Precatórios pela Classe. Durante o prazo de duração da Classe e observados os termos e condições deste Regulamento, a Classe poderá adquirir, em caráter continuado, Direitos Creditórios que atenda a Condição de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade,

independentemente de autorização ou manifestação prévia de Cotistas. A ocorrência de qualquer evento, judicial ou extrajudicial, com relação a qualquer dos Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade da Classe (i.e., não pagamento pelo Devedor) que venha a prejudicar o seu regular recebimento poderá causar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

- VI. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora e do(s) Consultor(es) Especializado(s) ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.
- VII. Fatores Macroeconômicos Relevantes. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, a capacidade de pagamento e o equilíbrio econômico e financeiro dos Devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, assim como os demais fatores de risco descritos nesta Cláusula, poderão afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas.
- VIII. Riscos Associados aos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros, os quais podem compor até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, estão sujeitos a oscilações de preços, cotações de mercado e a outros riscos, tais como riscos de crédito, de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas.
- IX. Os Ativos Financeiros serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos Ativos Financeiros, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas. Ademais, as variações de preço dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em razão de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer alterações nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudança significativa nos cenários econômico e político, nacional e internacional.

- X. Inexistência de Garantia de Rendimento. O valor das Cotas será apurado de acordo com os critérios definidos na Cláusula **10** deste Regulamento. Tal critério tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido da Classe, devidamente ajustado, deve ser alocada aos Cotistas na hipótese de amortização ou resgate de suas respectivas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da

Administradora, do Custodiante, da Gestora e/ou do Cedente em assegurar qualquer rentabilidade às Cotas. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios Elegíveis, não constituam patrimônio suficiente para a amortização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será afetada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

- XI. Possibilidade de Novos Aportes de Recursos. Caso (i) a Classe não possua recursos suficientes para pagar os Encargos da Classe dentro dos 60 (sessenta) dias imediatamente subsequentes; ou (ii) a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, deverá ser convocada Assembleia Geral a ser realizada pelos Cotistas com a finalidade de aprovar o aporte de recursos adicionais à Classe, por meio da integralização de Cotas, nos termos da Cláusula 15 deste Regulamento. Caso os Cotistas deliberem pela não aprovação do aporte adicional de recursos à Classe ou, mesmo deliberando pelo aporte adicional não tenham recursos suficientes para tanto, todos os Cotistas sofrerão as perdas respectivas, de forma proporcional a sua participação na Classe, não sendo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e/ou seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum responsáveis, isoladamente ou em conjunto, por essas perdas.
- XII. Risco de Crédito. A liquidação dos Direitos Creditórios Elegíveis depende do adimplemento do Devedor e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que tais pagamentos serão efetuados, ou de que tais pagamentos serão efetuados nos prazos e nos valores previstos. O Devedor poderia, por exemplo, ingressar com medida judicial a fim de suspender pagamentos dos Precatórios alegando erro material nos cálculos dos valores ou que as premissas dos cálculos contrariam a decisão condenatória de mérito transitada em julgado. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios Elegíveis, nos prazos e nos valores

previstos, poderá afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas.

- XIII. Inexistência de Coobrigação ou Direito de Regresso. A cessão à Classe de Direitos Creditórios Elegíveis será realizada sem direito de regresso ou coobrigação do Cedente ou de qualquer outra pessoa. O respectivo Cedente somente é responsável pela existência, validade e correta formalização dos Direitos

Creditórios Elegíveis que vier a ceder à Classe. Da mesma forma, não é possível assegurar a recuperação de valores devidos à Classe. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis, é possível que a Classe e os seus Cotistas venham a sofrer prejuízos.

- XIV. Risco de Irregularidades nos Documentos Comprobatórios. O Custodiante realizará a verificação da regularidade da totalidade dos Documentos Comprobatórios. Todavia, considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Elegíveis cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Elegíveis.
- XV. Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Disponíveis. A Classe poderá ter dificuldades em encontrar (i) Cedentes que tenham interesse em ceder os Direitos Creditórios pelo Preço de Aquisição, e (ii) Direitos Creditórios que atenda à Condição de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade. Nesse sentido, caso não existirem Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis para cessão à Classe poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe.
- XVI. Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Elegíveis serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou liquidação extrajudicial do Cedente, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe. Com relação à Cedente, a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, caso fosse realizada em:
- (a) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, o Cedente estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao

estado de insolvência;

- (b) fraude à execução, caso (1) quando da cessão, o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios Elegíveis pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

- (c) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, sendo sujeito passivo por débito para com a fazenda pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis também poderia ser afetada pela existência de garantias ou ônus reais sobre os Direitos Creditórios Elegíveis, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe. A Classe está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente.

- XVII. Não registro de Termos de Cessão de Direitos Creditórios atrelados a Contratos de Cessão representados por instrumentos particulares em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e da Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso a Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pela Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e da Cedente. De toda forma, nos casos em que a cessão dos Direitos Creditórios seja realizada por instrumento privado, será efetuado o reconhecimento de firma por autenticidade e com assinatura de duas testemunhas, sendo que, no mesmo ato, o Cedente deverá assinar uma escritura pública declaratória, para fins de tornar pública a cessão.
- XVIII. Risco de Concentração. O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial

significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

- XIX. Risco de Exposição a Eventuais Conflitos de Interesses. A Gestora poderá contratar quaisquer operações para a composição da carteira da Classe nas quais figurem como contraparte a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, desde que para realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, o que pode dar margem ao surgimento de conflitos de interesses.

- XX. Risco de Ausência de Política de Crédito. Por se tratar de um fundo de investimento em direitos de créditos não-padronizados com propósito específico de adquirir os Direitos Creditórios Elegíveis decorrentes de Precatórios, não existe nenhuma política específica de concessão de crédito pelo Cedente.
- XXI. Risco Relativo à Sistemática de Pagamento de Precatórios. Os precatórios são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar que a ordem de recebimento dos precatórios será observada. Também não há como garantir que os Devedores terão recursos suficientes para honrar todos os seus Precatórios, inclusive os adquiridos pela Classe. As Emendas Constitucionais n.º 62, 94 e 99 alteraram o Art. 100º da Constituição Federal e criaram os Arts. 97º, e 101º a 105º, da ADCT. Dentre outros assuntos, as modificações na ADCT estabeleceram o regime especial para Estados, Distrito Federal e Municípios em mora no pagamento dos precatórios, dedicou valores mínimos do orçamento dos entes federativos para o pagamento dos precatórios, estabeleceu o prazo final de 2024 para que os pagamentos dos precatórios estejam finalmente ajustados, criou formas adicionais de pagamento dos precatórios com o uso de depósitos judiciais, possibilitou a tomada de empréstimos pelos entes federativos desvinculados da lei de responsabilidade fiscal para quitação de precatórios, permite o pagamento de precatórios fora da ordem orçamentária com descontos de até 40%, possibilita o pagamento dos precatórios pequenos em detrimento da ordem cronológica, prioriza o pagamento dos precatórios alimentícios pertencentes a detentores com doenças terminais ou idosos, entre outras metodologias. Assim, não há como garantir a ordem de pagamento, nem se o valor disponibilizado na conta será suficiente para o pagamento do precatório adquirido para todos os precatórios, por todos os entes federativos.
- XXII. Possibilidade de Alteração na Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios da Classe. Tal como ocorreu com a promulgação das Emendas Constitucionais n.ºs 30, 62, 94 e 99, que alteraram a forma de pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis, não há garantia de que não seja promulgada nova lei federal ou uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis. Qualquer alteração das condições de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá afetar negativamente o desempenho da Classe e

rentabilidade das Cotas.

- XXIII. Indefinição quanto ao efetivo valor dos Direitos Creditórios. Enquanto não houver evento de liquidez dos Direitos Creditórios, estes serão avaliados de acordo com os procedimentos definidos pela Administradora, o qual poderá não representar, ao longo do tempo, o efetivo valor a ser realizado pela Classe, a exemplo da discussão sobre a cumulatividade dos juros remuneratórios com os juros moratórios, método de cálculo referente ao saldo do principal, correção monetária dos juros remuneratórios, podendo alterar o fluxo de pagamentos

esperado dos Direitos Creditórios e afetar negativamente o rendimento das Cotas.

- XXIV. Indefinição quanto à data de recebimento dos Direitos Creditórios. Mesmo após a prolação de decisão judicial final referente a uma ação judicial, com o seu trânsito em julgado, o processo de execução e o efetivo recebimento dos Direitos Creditórios poderão levar longo tempo, considerando a morosidade do Poder Judiciário, a possível adoção de procedimentos protelatórios por parte dos Devedores e a eventual dificuldade de satisfação dos créditos por conta do não pagamento espontâneo. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios, nos prazos e nos valores previstos, ou o seu pagamento parcial, poderá afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas, inclusive com perda total ou parcial do valor investido caso o recebimento dos Direitos Creditórios não ocorra ou ocorra em valores inferiores aos valores estimados.
- XXV. Alterações Posteriores do Valor dos Direitos Creditórios. A Classe poderá adquirir apenas e tão somente Direitos Creditórios Elegíveis cujo valor reste incontroverso e não possa, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da ação ou do titular original do precatório, ressalvada a possibilidade de ajuizamento de ação rescisória, conforme item XXIX abaixo. Eventuais alterações no valor dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe, bem como pela retenção de parcelas destes pelos Devedores, poderão alterar o fluxo de pagamentos esperado dos precatórios e prejudicar a rentabilidade das Cotas.
- XXVI. Existência de Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a Emenda Constitucional nº 30. Existe no Supremo Tribunal Federal Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn), que tramita sob o nº 2356, questionando o Artigo 78, caput e Parágrafos 1º ao 4º, do ADCT, acrescentado pela Ementa Constitucional nº 30. O Relator, Ministro Nery da Silveira, deferiu a liminar. Após pedido de vista, a Ministra Ellen Gracie deferiu a liminar em parte, apenas para suspender a expressão do caput do Artigo 78 do ADCT que inclui no parcelamento precatórios que decorram de ações judiciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999. O Ministro Eros Grau, acompanhado pelo Ministro Joaquim Barbosa, indeferiu a liminar. O Ministro Carlos Ayres, acompanhou o Relator, deferindo a liminar. O Ministro Cezar Peluso pediu

vista, e o processo aguarda julgamento desde 02 de setembro de 2004. Caso o STF julgue inconstitucional o Artigo 78 do ADCT, os precatórios deverão ser pagos de uma só vez, na forma do Artigo 100 da Constituição Federal, salvo se outra emenda constitucional vier a ser editada disciplinando o pagamento de precatórios de outra forma.

XXVII. Inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 62. O STF decidiu no âmbito das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIn) nºs 4357 e 4425 pela

inconstitucionalidade dos §§2º, 9º, 10º e 12º do Artigo 100 da Constituição Federal, cujas redações foram introduzidas pela Emenda Constitucional nº 62, e do Artigo 97 da ADCT, também acrescentado pela referida emenda, o qual institui novo regime especial de pagamento para os Precatórios.

- XXVIII. Não deferimento da inclusão da Classe no polo ativo da ação judicial. O juízo competente para julgar a inclusão da Classe na relação processual pode indeferir tal requerimento, resultando em perdas ou atrasos no recebimento dos Direitos Creditórios e impactando negativamente o desempenho das Cotas.
- XXIX. Propositura de Ação Rescisória. A Classe poderá adquirir Precatórios para cujas ações originárias ainda não tenha expirado o prazo de 2 (dois) anos para propositura de ação rescisória. A ação rescisória é o meio processual para desconstituição de sentença transitada em julgado, em virtude de vícios de validade da decisão. A admissibilidade da ação rescisória depende da ocorrência isolada ou conjunta de situações em que (i) a decisão tenha sido dada por prevaricação, concussão ou corrupção do juiz; (ii) a decisão tenha sido proferida por juiz impedido ou absolutamente incompetente; (iii) a decisão resultar de dolo da parte vencedora em detrimento da parte vencida, ou de colusão entre as partes, para fraudar a lei; (iv) a decisão ofender a coisa julgada; (v) a decisão violar disposição literal de lei; (vi) a decisão se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal, ou seja, provada na própria ação rescisória; (vii) depois da sentença, o autor obtiver documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável; (viii) houver fundamento para invalidar confissão, desistência ou transação, em que se baseou a sentença; e/ou (ix) a decisão for fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa. O Artigo 485 do CPC, que prevê as hipóteses acima descritas, também dispõe que há erro quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido. Eventual suspensão dos efeitos das sentenças que ensejaram a expedição dos Precatórios, bem como a rescisão destas decisões, poderá modificar o fluxo de pagamentos dos Precatórios e afetar negativamente o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.

A Classe 01 também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou

exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe 01, os quais poderão causar prejuízos para a Classe 01 e para os Cotistas.

SUPLEMENTO I – DEFINIÇÕES

- I. **"1ª Emissão"**: a primeira emissão de Cotas da presente Classe 01 do Fundo, conforme aprovada pela Administradora, cujos principais termos e condições serão descritos nos respectivos suplementos;
- II. **"Agente de Cobrança"**: prestador de serviços que poderá ser contratado pela Gestora, em nome da Classe 01, nos termos do item 16.6.1 do Anexo II para realizar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- III. **"Amortização"**: devolução de recursos aos Cotistas;
- IV. **"Anexo" ou "Anexo II"**: o presente anexo da Classe;
- V. **"Assembleia Especial de Cotistas"**: a assembleia de Cotistas da Classe, ordinária e extraordinária, envolvendo os Cotistas da Classe de Cotas ou Subclasse de Cotas, realizada nos termos da cláusula 13 deste Anexo;
- VI. **"B3"**: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

- VII. **"BACEN"**: Banco Central do Brasil;
- VIII. **"Boletim de Subscrição"**: o boletim de subscrição por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas da Classe;
- IX. **"Cálculo Homologado"**: cálculo da condenação judicial em que todas as partes concordam com o valor apresentado seja pela parte autora, seja pela ré, ou ainda pelo valor apresentado pelo contador judicial; ou o cálculo apontado como cálculo final e correto pelo Poder Judiciário;
- X. **"Carteira"**: carteira de investimentos da Classe, formada pelos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- XI. **"Cedente"**: a pessoa natural ou jurídica, de direito privado, titular de Direitos Creditórios, que cedeu ou irá ceder os Direitos Creditórios Elegíveis à Classe. Exclusivamente quanto aos Precatórios Comuns, somente serão aceitos Cedentes que sejam (1) pessoas físicas e/ou (2) no caso de pessoas jurídicas, somente serão aceitas as pessoas jurídicas cujo objeto social seja exclusivamente a prestação de serviços advocatícios e estas pessoas jurídicas somente poderão ceder Direitos Creditórios enquadrados como honorários advocatícios;
- XII. **"Classe"**: a presente Classe 01 – Responsabilidade Limitada do Fundo, nos termos do presente Anexo;
- XIII. **"CNPJ"**: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- XIV. **"Código Civil"**: Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- XV. **"Código de Processo Civil"**: Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
- XVI. **"Condições de Cessão ou Aquisição"**: as Condições de Cessão ou Aquisição descritas no item 8 deste Anexo;
- XVII. **"Condições para Emissão de Novas Cotas"**: as seguintes condições a serem observadas pela Gestora para a solicitar à Administradora a realização de novas emissões Cotas:
- i. não sejam afetadas as características das Cotas já emitidas;

- ii. formalização do respectivo Suplemento de emissão de Cotas, que deverá conter, no mínimo, os parâmetros mínimos constantes nos modelos anexos ao Regulamento;

- iii. não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, conforme verificado pela Administradora: (1) não sanado; e/ou (2) em relação ao qual a Assembleia Especial de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (a) o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou (b) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe, sem reversão posterior desta decisão;
- iv. cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas definidos no Regulamento;
- v. considerada pro rata a emissão da(s) nova(s) Cota(s), inexistindo Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

- XVIII.** “Consultor Especializado 1”: SEG INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS LTDA., sociedade com sede na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais, na Avenida Cristina Gazire n. 1.097, sala 1.001, Bairro Praia, inscrita no CNPJ n. 16.977.628/0001-81
- XIX.** “Consultor Especializado 2”: TAG CAPITAL CONSULTORIA LTDA., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 12.643.653/0001-78
- XX.** “Consultores Especializados”: o Consultor Especializado 1 e o Consultor Especializado 2, quando referenciados em conjunto.
- XXI.** “Conta da Classe”: conta corrente de titularidade da Classe, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios e pagamento das Obrigações da Classe;
- XXII.** “Contas Vinculadas”: contas especiais instituídas junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, com movimentação exclusiva pelo banco administrador da conta e por agente apontado pela Gestora, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o banco administrador e a Classe, destinadas a receber pagamentos dos Devedores e/ou Fontes Pagadoras e manter os recursos em custódia, para liberação nos termos da Resolução CVM 175;

- XXIII. “Contrato de Cessão”:** cada um dos contratos de cessão, lavrados por instrumento público ou particular, na forma e no prazo determinado neste Regulamento, a ser celebrado entre cada Cedente e a Classe, formalizando a cessão, à Classe, dos Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade do Cedente.
- XXIV. “Contrato de Cobrança”:** contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representada pela Administradora, e o Agente de Cobrança, com a interveniência e

anuência da Gestora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios;

- XXV. **“Contrato de Consultoria Especializada”**: o “Contrato de Consultoria Especializada”, celebrado entre a Gestora, em nome da Classe, e o(s) Consultor(es) Especializado(s), o qual estabelece os termos e condições sob os quais o(s) Consultor(es) Especializado(s) devem realizar suas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios que comporão a Carteira da Classe;
- XXVI. **“Cotistas Dissidentes”**: os Cotistas dissidentes de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 14.3.82 deste Anexo;
- XXVII. **“Critérios de Elegibilidade”**: significa os Critérios de Elegibilidade descritos no item 8.1 deste Anexo II;
- XXVIII. **“Custodiante”**: significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;
- XXIX. **“Data da 1ª Integralização”**: data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;
- XXX. **“Data de Amortização”**: cada data em que houver pagamento de Amortização, conforme o disposto neste Anexo;
- XXXI. **“Data de Aquisição e Pagamento”**: cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Cedente;

XXXII. **"Data de Resgate":** cada data de resgate de cada Série ou Classe de Cotas, conforme especificada no respectivo Anexo, ou, na hipótese de resgate antecipado, cada data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, conseqüentemente, resgatadas;

- XL. “Depositário”:** empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco o Devedor;
- XLI. “Devedores”:** pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, exclusivamente federais, inclusive autarquias e fundações que têm a obrigação de pagar os Direitos Creditórios;
- XLIII. “Direitos Creditórios”:** Precatórios e Precatórios Não Expedidos, incluindo todos os seus direitos, ações, privilégios e garantias, adquiridos ou a serem adquiridos pela presente Classe 01, observada a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade, nos termos da presente Classe 01, representados pelos Documentos Comprobatórios;
- XLIV. “Documentos Comprobatórios”:** documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe, consubstanciados exemplificativamente (i) pelo Cálculo Homologado; (ii) pelo ofício emitido pelo Tribunal competente que informa, sem limitação, o número do Precatório, o credor, o devedor e o respectivo valor do crédito, sempre que aplicável; (iii) pelos dados que possibilitem a verificação *online* da Ação, partes e decisões, (iv) pela verificação *online* das requisições de pagamentos dos Precatórios nos sítios oficiais, sempre que aplicável; (v) pelas cópias das principais peças processuais e páginas do respectivo processo judicial, que evidenciem o valor do crédito individual do Cedente, (vi) pelo respectivo Contrato de Cessão e (vii) pelos comprovantes de protocolo das comunicações sobre a cessão dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis ao Tribunal de origem do Direito Creditório e ao Devedor, nos termos do §13º e 14º do Artigo 100 da Constituição Federal;
- XLV. “Encargos da Classe”:** os encargos da Classe previstos no item 18.1 deste Anexo;
- XLVI. “Entidade Registradora”:** entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;
- XLVII. “Eventos de Avaliação”:** os eventos de avaliação descritos no item 14.1 deste Anexo;
- XLVIII. “Eventos de Liquidação”:** os eventos de liquidação descritos no item 14.2

deste Anexo; **XLIX. "FIDC":** Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, nos termos da

Resolução CVM

175;

- LI. **“Fundos21”**: Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;
- LIII. **“Grupo Econômico”**: significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo “controle” o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404;
- LIV. **“Investidores”**: são os investidores profissionais, assim definidos, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
- LV. **“TPCA”**: o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pelo IBGE;
- LVI. **“Lei 6.404”**: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações;
- LVII. **“Limites de Concentração”**: limites de concentração a serem observados pela Classe em relação à composição da Carteira da Classe, conforme previstos nos itens 7.3. e seguintes deste Anexo;
- LVIII. **“MDA”**: Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
- LIX. **“Obrigações da Classe”**: todas as obrigações da Classe previstas neste Anexo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos da Classe, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;
- LX. **“Ônus”**: todos e quaisquer ônus ou gravames, incluindo qualquer promessa de venda, caução, restrição, direito de preferência, de primeira oferta ou de primeira recusa, direito de garantia, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras obrigações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos ou qualquer promessa, acordo ou obrigação de constituir qualquer dos itens acima citados;

- LXI. **"Partes Relacionadas"**: partes integrantes de um mesmo Grupo Econômico;
- LXII. **"Patrimônio Líquido"**: soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos da Classe e as provisões referidas neste Anexo;
- LXIII. **"Política de Investimentos"**: regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas na cláusula 6 deste Anexo;
- LXIV. **"Prazo de Duração da Classe"**: significa o prazo de duração da Classe, definido no item 2.2 do Anexo;
- LXV. **"Precatórios"**: significam os Precatórios Alimentares e os Precatórios Comuns, quando mencionados em conjunto;
- LXVI. **"Precatórios Alimentares"**: direitos creditórios devidos por Devedores, decorrentes de ações judiciais propostas por pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, evidenciados, devidos e representados por precatórios de natureza exclusivamente alimentar emitidos em virtude de execução de sentenças respectivas;
- LXVII. **"Precatórios Comuns"**: direitos creditórios devidos por Devedores, decorrentes de ações judiciais propostas por pessoas naturais, evidenciados, devidos e representados por precatórios de natureza comum;
- LXVIII. **"Precatórios Não Expedidos"**: direitos creditórios, de natureza alimentar, devidos por Devedores, decorrentes de ações judiciais propostas por pessoas naturais ou jurídicas de direito privado em fase de cumprimento de sentença, ainda não representado por Precatórios Alimentares;
- LIX. **"Preço de Aquisição"**: valor pago pela Classe ao Cedente, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição e Pagamento;
- LXX. **"Prestadores de Serviços"**: significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos deste Anexo;
- LXXII. **"Reserva de Despesas"**: significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e

destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos da Classe, nos termos do item 12.1.(ii) deste Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;

LXXIV. “Resolução CVM 160”: Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

- LXXVIII. **"Taxa DI"**: significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);
- LXXIX. **"Taxa Máxima de Custódia"**: significa a taxa cobrada da Classe, representativa do montante total para remuneração do Custodiante, conforme prevista neste Anexo;
- LXXX. **"Taxa Máxima de Distribuição"**: significa a taxa cobrada da Classe, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, a ser divulgada na data de contratação dos distribuidores da presente Classe, correspondente ao valor máximo de 0,01% (um centésimo por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista neste Anexo;
- LXXXI. **"Termo de Adesão"**: significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;
- LXXXII. **"Valor de Aquisição"**: somatório do Preço de Aquisição, da Taxa de Consultoria Específica e outros custos necessários à formalização da aquisição do Direito Creditório pela Classe;
- LXXXII. **"Valor de Aquisição Médio"**: valor determinado pela divisão entre: (a) somatório do Valor de Aquisição individual de todos os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, e (b) número total de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe
- LXXXIII. **"Valor Líquido do Direito Creditório"**: é o resultado (a) do valor de face de cada Direito Creditório, somado aos respectivos juros incidentes e atualização monetária incorrida até a data de aquisição de tal Direito Creditório pela Classe, (b) deduzidos os honorários advocatícios devidos e os descontos legais incidentes, exemplificativamente, tributos, taxas judiciárias, contribuição previdenciária etc.; sendo certo que este Valor Líquido do Direito Creditório será apurado pelo(s) Consultor(es) Especializado(s) e aprovado pela Gestora a cada cessão de Direito

Creditório à Classe;

LXXXIV. “Valor Nominal Unitário”: significa, (i) na Data da 1ª Integralização, o valor individual das Cotas indicado no respectivo suplemento; e (ii) todo Dia Útil, o valor calculado nos termos deste Anexo e do respectivo suplemento, para efeito da definição de seu valor de amortização e/ou resgate.

SUPLEMENTO II – SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS CLASSE 01

Emissão: [•]^a Emissão de Cotas da Classe 01.

Quantidade de Cotas: [•] ([•]) Cotas da Classe 01 [OU] N/A.

Montante total: R\$ [•] ([•])

Regime de Colocação: As Cotas da Classe 01 serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação [OU] N/A.

Montante Mínimo da Oferta: R\$ [•] ([•]) [OU] N/A

Valor Nominal Unitário: R\$ [•] ([•]) / com o valor unitário a ser calculado com base na divisão do Patrimônio Líquido da Classe 01 pelo número de Cotas em circulação, apurados no fechamento dos mercados, na data de integralização pelo Cotista.

Forma de Distribuição: [As Cotas da Classe 01 serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, exclusivamente para Investidores Profissionais, conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Oferta”). Será admitida distribuição parcial das Cotas Classe 01 objeto desta Oferta, sendo que a manutenção da Ofertas das Cotas Classe 01 está condicionada à subscrição no vencimento da oferta de, no mínimo, [•] ([•]) Cota, [no valor unitário equivalente a R\$ [•] ([•])], equivalente ao montante total de R\$ [•] ([•]) (“Montante Mínimo da Oferta”). Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas Classe 01 que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação serão canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas da Classe 01. Caso haja integralização e a Oferta de Cotas Classe 01 seja cancelada, os valores referentes às Cotas Classe 01 já subscritas e integralizadas serão devolvidos aos respectivos cotistas ou investidores, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe 01 em investimentos temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cancelamento da Oferta de Cotas da Classe 01. As Cotas Classe 01 poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos – Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3.

.

OU

As Cotas Classe 01 serão objeto de oferta privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral. As Cotas da Classe 01 serão destinadas ao [público – alvo], nos termos do Regulamento.]

Forma de subscrição e integralização: As Cotas da Classe 01 serão pagas à vista, em moeda corrente nacional, exclusivamente via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe 01, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Data de Emissão: [•]

Data de Resgate: [•]

Datas de Amortização: [•]

Benchmark: As Cotas Classe 01 possuem meta de rentabilidade correspondente a [•].

Público-alvo: Investidores Profissionais.

Os termos utilizados neste Suplemento de Cotas Classe 01, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe 01 e no Regulamento do Fundo.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

**ANEXO III – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE 02 – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO
PRECATO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Para fins do disposto neste Anexo III, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento III a este Anexo III e, subsidiariamente, no Regulamento.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

- 2.1. A Classe 02 denominada CLASSE 02 – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PRECATO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE **RESPONSABILIDADE LIMITADA** é constituída sob o regime fechado e será regida pelo presente Anexo e, em relação a seus aspectos gerais, pelo Regulamento.
- 2.2. A Classe 02 terá prazo determinado de duração máximo de 5 (cinco) anos, contado a partir da Data da 1ª Integralização, podendo ser prorrogado por mais 2 (anos) ou mais, desde que aprovado pela Assembleia Geral. A Classe 02 terá um período de investimento de 33 (trinta e três) meses, contados a partir da Data da 1ª Integralização (“Período de Investimento”). A partir deste prazo não serão mais permitidas as aquisições de novos Direitos Creditórios.
- 2.3. A Classe 02 será liquidada quando houver o resgate de todas as suas Cotas, observado o disposto neste Anexo III e seu Regulamento.
- 2.4. A Classe 02 pertence à categoria FIDC, e observará a Resolução CVM 175, este Anexo III e seu Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.
- 2.5. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da ANBIMA, o Fundo classifica-se como tipo Outros, com foco de atuação Poder Público.

3. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 3.1. A Classe 02 será composta por uma única subclasse de Cotas, não sendo admitido

qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas. O

patrimônio da Classe 02 não conta, portanto, com cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Cotas.

- 3.2. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito na Classe 02.

4. PÚBLICO-ALVO

- 4.1. A Classe 02 será destinada exclusivamente a Investidores que busquem, no médio e longo prazo, valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimento, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Anexo III.

5. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

- 5.1. A Classe 02 é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.
- 5.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe 02 sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumpridos integralmente os Critérios de Elegibilidade e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo III e na regulamentação aplicável.
- 5.3. A formalização da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis à Classe 02 deverá observar os procedimentos abaixo, conforme as datas especificadas, sem prejuízo de outras disposições previstas no Contrato de Consultoria Especializada, no Contrato de Gestão e no Contrato de Cessão:
- I. O(s) Consultor(es) Especializado(s) identificarão os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, cujo Cedente esteja interessado em cedê-lo à Classe 02 e realizarão verificações básicas de titularidade, dívidas, entre outros. Após a referida identificação, o(s) Consultor(es) Especializado(s) deverão: (i) validar o atendimento pelo Direito Creditório das Condições de Cessão;
- (ii) verificar a legitimidade do Cedente para realizar a cessão, incluindo informações sobre regime matrimonial de bens ou espólio, se for o caso, solicitando todos os documentos necessários para tanto; (iii) verificar a existência de honorários devidos aos patronos das ações que originaram os Direitos Creditórios, mediante o recebimento do contrato de honorários, quando aplicável, declaração do advogado patrocinador da causa indicando os

valores devidos a título de honorários ou declaração da Gestora, indicando os honorários correspondentes informados pelo Cedente, sendo certo que tal declaração será acompanhada de cálculo de stress da viabilidade econômica da aquisição do respectivo Direito Creditório, que deverá considerar como honorários devidos ao advogado da causa, o montante de 50% (cinquenta por cento) do valor a ser recebido em decorrência do pagamento do Direito Creditório, quando aplicável; (iv) verificar a existência de débitos do Cedente perante o Devedor do respectivo Direito Creditório e tributos incidentes sobre os Direitos Creditórios; (v) calcular o valor atualizado

dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem adquiridos pela Classe 02; (vi) sugerir o Preço de Aquisição à Gestora; e (vii) providenciar parecer técnico sobre o Direito Creditório ("Parecer Técnico"), o qual deverá ser encaminhado à Gestora com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, acompanhado dos documentos que lhe deram base;

- II. O(s) Consultor(es) Especializado(s) apresentarão à Gestora a proposta de Preço de Aquisição a ser pago ao Cedente na cessão do Direito Creditório ao Fundo. A Gestora deverá avaliar o Preço de Aquisição com base nos objetivos de rentabilidade e no fluxo de caixa da Classe 02 e, em até 3 (três) dias úteis e aceitar ou não a aquisição / proposta;
- III. Aprovado o Preço de Aquisição, a Gestora enviará ao Custodiante, com cópia à Administradora e ao(s) Consultor(es) Especializado(s), arquivo eletrônico contendo a descrição dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe 02;
- IV. A Gestora e o Custodiante deverão acordar a forma de pagamento do Preço de Aquisição, sendo que esta será prioritariamente por meio de TED, mediante recebimento de cópia digitalizada do Contrato de Cessão formalizado por meio de escritura pública ou contrato particular, acompanhado escritura pública declaratória, se for o caso; e
- V. Na Data de Aquisição e Pagamento, a Classe 02, representado pela Gestora ou procurador, deverá formalizar o Contrato de Cessão junto ao Cedente, para aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, bem como realizar o pagamento do Preço de Aquisição, por meio de transferência bancária.
- VI. Concluído o negócio jurídico, a Classe 02, representado pelo(s) Consultor(es) Especializado(s) ou por advogados contratados pela Classe 02, deverá comunicar, por meio de protocolo de petição nesse sentido, o Tribunal de origem do Direito Creditório e o Devedor sobre a cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis do Cedente para Classe 02, nos termos do §14º do Artigo 100 da Constituição Federal.

- 5.4. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos diretamente dos Cedentes pela Classe, por meio da celebração do Contrato de Cessão, conforme aplicável.
- 5.5. Observado o disposto no presente Anexo III e na legislação e regulamentação aplicáveis, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios deverão ser realizados pelo Devedor diretamente nas respectivas Contas Vinculadas.
- 5.6. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Anexo III e pelo Contrato de Consultoria Especializada, o(s) Consultor(es) Especializado(s) serão responsáveis pela seleção dos Direitos Creditórios.

6. OBJETIVO

- 6.1. O objetivo da Classe 02 é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão estabelecidos na Cláusula 8 deste Anexo III e (ii) Ativos Financeiros.
- 6.2. O objetivo de valorização supramencionado não representa, nem deve ser considerado promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe 02, da Administradora, do(s) Consultor(es) Especializado(s), da Gestora e/ou do Custodiante.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

7.1. Direitos Creditórios

- 7.1.1. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe 02, por meio de aquisição no mercado primário ou no mercado secundário, seja privado, em bolsa de valores, balcão organizado ou não organizado, observado o disposto na legislação aplicável.
- 7.1.2. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe 02 deverá ser realizada em moeda corrente nacional, se for caso, mediante liquidação na B3, transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, diretamente ao Cedente, observadas as regras da B3, conforme aplicável.
- 7.1.3. A Classe 02 somente poderá adquirir Direitos Creditórios, selecionados pelo(s) Consultor(es) Especializado(s), desde que atendam à Política de Investimento, bem como aos respectivos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, verificados

em cada Data de Aquisição e Pagamento.

- 7.1.4. Os “Direitos Creditórios” poderão prever, conforme sua origem e natureza, incidência de juros e correção monetária.

- 7.1.5. A Classe 02 **não** poderá adquirir Direitos Creditórios cujos Cedentes (autores da ação) sejam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como suas autarquias e fundações, exceto mediante autorização expressa do Ministério da Fazenda, nos termos do Artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
- 7.1.6. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade e serão, conforme o caso, registrados em Entidade Registradora ou entregues ao Custodiante em cada Data de Aquisição e Pagamento.
- 7.1.7. Os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios deverão ser realizados na Conta da Classe 02. ou, observado o disposto nos Documentos Comprobatórios, em Contas Vinculadas.
- 7.1.8. Observado o disposto no artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe 02 poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo(s) Consultor(es) Especializado(s) e/ou suas Partes Relacionadas.
- 7.1.9. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nem tampouco pela solvência dos Devedores.
- 7.1.10. Não obstante o disposto acima e observado o disposto no Contrato de Consultoria Especializada, o(s) Consultor(es) Especializado(s) serão responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe 02, sendo observado, entretanto, que o(s) Consultor(es) Especializado(s) não serão responsáveis, em qualquer hipótese, pela liquidação dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe 02.
- 7.1.11. A Classe 02 adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam à Condição de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade ("Direitos Creditórios Elegíveis"), a serem verificados nos termos do Regulamento e deste Anexo III.

7.2. Ativos Financeiros

- 7.2.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe 02 que não estiver alocada em Direitos

Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:

- vi. moeda corrente nacional;
- vii. títulos públicos federais;
- viii. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

- ix. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas “i” e “ii”;
e
- x. cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.

7.2.2. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe 02 em Ativos Financeiros.

7.2.3. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

7.2.4. A Classe 02 poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

7.2.5. A Classe 02 não poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros devidos ou com coobrigação da Gestora e/ou de suas Partes Relacionadas.

7.2.6. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe 02, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

7.3. Limites de Composição e Concentração

7.3.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe 02 deverá possuir parcela superior a 67% (sessenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que a Administradora e a Gestora apresentem motivos que justifiquem a prorrogação.

7.3.2. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

- 7.3.3. As aplicações na Classe 02 não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do(s) Consultor(es) Especializado(s) e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.
- 7.3.4. A Gestora da Classe 02 adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes

obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no Site da Gestora.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO

8.1. Critérios de Elegibilidade

8.1.1. A Classe 02 somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável:

- I. o Direito Creditório deverá ser representado por um Precatório e/ou por um Precatório Não Expedido;
- II. Direitos Creditórios representados por Precatórios Alimentares deverão representar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- III. Direitos Creditórios representados por Precatórios Comuns deverão representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;
- IV. a cessão dos Direitos Creditórios à Classe 02 deverá ser formalizada pelo Contrato de Cessão, o qual deverá ser lavrado por instrumento público ou particular, neste último caso, deverão as partes providenciar o reconhecimento de firma por autenticidade e com assinatura de duas testemunhas, sendo que no mesmo ato, o Cedente deverá assinar uma escritura pública declaratória da cessão, acompanhados de declaração de que não consta a indisponibilidade de bens em nome do Cedente, conforme atestado pelo tabelião, por meio da Central de Indisponibilidade de Bens;
- V. a formalização do Contrato de Cessão via instrumento particular está limitada a 10% (dez por cento) da carteira da Classe 02 a ser adquirida a partir da primeira integralização das cotas objeto da 1ª (primeira) emissão de cotas Classe 02;

- VI. os Direitos Creditórios poderão estar vencidos ou não;
- VII. a previsão para o pagamento dos Direitos Creditórios não pode ultrapassar o prazo de duração da Classe 02;
- VIII. os Direitos Creditórios poderão ter sido incluídos em lei orçamentária anual de períodos anteriores ao ano da aquisição;

- IX. o Valor de Aquisição Médio dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe 02 deverá, a partir do terceiro mês de operação, ser igual ou menor do que R\$550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais);
- X. Direitos Creditórios com Valor de Aquisição de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) poderão ser adquiridos sem necessidade de autorização prévia dos Cotistas, desde que o Valor de Aquisição Médio indicado no item IX acima seja observado;
- XI. As discussões jurídicas envolvidas nas ações que originarem os Precatórios Comuns não poderão apresentar as seguintes propriedades (fatos e/ou matérias de mérito/processual): (i) versar sobre desapropriação de terra, direito de propriedade e/ou matérias correlacionadas a este particular; (ii) envolver o INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; (iii) versar sobre teses jurídicas ou fatos (iii.a) que estejam sob discussão nos Tribunais Superiores (leia-se: Superior Tribunal de Justiça e/ou Superior Tribunal Federal), (iii.b) que tenham tese Jurisprudencial Majoritária contrária definida em Tribunais nacionais, (iii.c) que possua Tema pendente ou indefinido de apreciação pelos Tribunais Superiores e (iii.d) que pertençam a Temas de Recursos Repetitivos, de Repercussão Geral ainda não julgados e/ou estejam suspensos por força de decisões emanadas por Tribunais Superiores.

8.2. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, deverão ser atendidos e observada cada uma das condições abaixo (sem exceção), as quais serão verificadas pela Gestora previamente a cada aquisição (“Condição de Cessão”):

- VII. cada Direito Creditório passível de aquisição pela Classe 02 deve estar livre e desembaraçado de qualquer ônus ou gravame;
- VIII. cada Direito Creditório não pode representar, individualmente, na Data de Aquisição, proforma, e a partir do 3º mês de operação, valor superior a 5,00% (cinco por cento) do valor do Patrimônio Líquido da Classe 02;
- IX. na Data de Aquisição e a partir do 3º mês de operação, os Direitos Creditórios cedidos por um único Cedente, individualmente ou em conjunto, proforma, não podem representar valor superior a 5,00% (cinco por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Classe 02;
- X. cada Direito Creditório deverá ser avaliado, com ajuda do(s) Consultor(es)

Especializado(s), com vistas à, inclusive, mas não apenas, (i) não existência de irregularidades processuais relacionadas aos Direitos Creditórios e (ii) da impossibilidade ou possibilidade remota de alegação de fraudes contra terceiros e fraude à execução;

XI. poderão ser adquiridos até 10 Precatórios de Valor de Aquisição entre R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Precatório de Elevado Valor"), desde que respeitadas cumulativamente as seguintes condições: (a) no máximo 1 (um) Precatório de Elevado Valor poderá ser Precatório Comum; (b) o Valor de Aquisição Médio dos Precatórios do Fundo permaneça menor ou igual a R\$ 550.000 (quinhentos e cinquenta mil reais), e (c) sejam respeitados os demais Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão;

XII. não poderá ser adquirido Direito Creditório (i) se houver ação rescisória já ajuizada para discussão do crédito representado pelo Precatório, comprovando sua inexistência, se for o caso; e/ou (ii) se houver recursos em andamento cujo objeto ataque diretamente o mérito do processo que gerou o referido Precatório; (iii) se houver qualquer insurgência de terceiros requerendo a penhora ou compensação, a que título for, do crédito representado pelo Precatório; e/ou (iv) se houver qualquer fato, identificado no momento de diligência, durante a elaboração do parecer pelos Consultores, que possa, de alguma maneira, tornar prejudicado ou inexistente o direito e o crédito representado pelo Precatório.

8.2.1. A verificação de que trata a Cláusula 8.2 acima será realizada com base no parecer disponibilizado pelo(s) Consultor(es) Especializado(s) e declarações prestadas pelos Cedentes nos Contratos de Cessão.

8.3. A Gestora, não obstante a responsabilidade do(s) Consultor(es) Especializado(s) referente à validação dos Direitos Creditórios, será a instituição responsável por verificar e validar até a Data de Aquisição e Pagamento, observado o disposto no Acordo Operacional e no Contrato de Consultoria Especializada, por comunicação dirigida a Administradora, o atendimento integral dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

8.4. Para os fins da verificação a que se refere a Cláusula acima, o(s) Consultor(es) Especializado(s) deverão manter disponíveis e enviar para a Gestora, com cópia para a Administradora, previamente a cada cessão, relatório, contendo seu parecer jurídico acerca dos riscos, com todas as informações que deem suporte à validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, verificadas pelo(s) Consultor(es) Especializado(s), bem como respectiva comprovação.

- 8.4.1. Caso a Administradora ou a Gestora verifique quaisquer inconsistências durante o processo de verificação tratado nos itens 8.2 e 8.2.1 acima, deverá comunicar por escrito tal fato ao(s) Consultor(es) Especializado(s), para que regularize a validação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos.

- 8.4.2. Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe 02 do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.
- 8.4.3. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade ou Condição de Cessão após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora e/ou o(s) Consultor(es) Especializado(s).
- 8.4.4. No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.
- 8.4.5. A assinatura dos Cedentes no cadastro pode ser efetuada por meio digital, nos termos da Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, conforme alterada, ou, no caso de sistemas eletrônicos, suprida por outros mecanismos, desde que os procedimentos adotados permitam confirmar com precisão a identificação dos respectivos Cedentes, nos termos do Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
- 8.4.6. No processo de verificação e de validação das Condições de Cessão ou Aquisição, é permitida ao(s) Consultor(es) Especializado(s) a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

9. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE 02, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

- 9.1. O patrimônio da Classe 02 será formado por uma única subclasse de Cotas 02, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas. O patrimônio da Classe 02 não conta, portanto, com cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares de Cotas.
- 9.1.1. As Cotas terão a forma nominal e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pela Administradora.
- 9.1.2. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de

ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo.

9.2. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

- 9.2.1. A condição de Cotista caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro da Administradora e lançamento da solicitação de depósito de Cotas pelo Cotista no

ambiente B3 e aceite do depósito pela Administradora. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

- 9.2.2. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e o investidor: (i) assinará o respectivo Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Boletim de Subscrição ou ordem de investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo III; (iii) receberá exemplar atualizado deste Anexo; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe 02, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe 02 nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.
- 9.2.3. Caberá a cada Cotista informar à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.
- 9.2.4. A Administradora disponibilizará aos Cotistas plataforma eletrônica cujo acesso será via Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.
- 9.2.5. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Nominal Unitário, nos termos deste Anexo III, sendo certo que, em novas emissões de Cotas de Subclasse ou Série que estejam em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis à Classe 02.
- 9.2.6. A Classe 02 poderá, a qualquer tempo, sempre que as atividades da Classe 02 assim exigirem, emitir novas Séries de Cotas, por ato unilateral da Gestora e da Administradora, observado o disposto no Acordo Operacional, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que:
- iv. sejam integralizadas exclusivamente em moeda corrente nacional;

- v. seja assegurado aos Cotistas o respectivo de direito de preferência na subscrição das novas Cotas, na proporção de suas participações; e
- vi. sejam atendidas as Condições para Emissão de Novas Cotas.

- 9.2.7. Observado o disposto no item 9.2.6, cada nova emissão de Cotas pela Classe 02 estará sujeita a disponibilização do respectivo suplemento, elaborado conforme modelo constante do Suplemento IV, na página da CVM na rede mundial de computadores.
- 9.2.8. A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados em moeda corrente nacional, observado o estabelecido no item 9.2.9 abaixo. Não será admitida a integralização de Cotas em Direitos Creditórios.
- 9.2.9. É permitida a amortização e o resgate de Cotas em Direitos Creditórios, especificamente na hipótese e liquidação antecipada da Classe 02 ou pelo exercício do direito de dissidência, desde que observados os procedimentos previstos na cláusula 11 abaixo.
- 9.2.10. As Cotas subscritas serão integralizadas, em consonância com o disposto no respectivo Boletim de Subscrição.
- 9.2.11. Caso o Cotista titular de Cotas deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do Boletim de Subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição ("Cotista Inadimplente").
- 9.2.12. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe 02:
- i. iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, pro rata temporis entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de eventuais multas e/ ou valores cobrados da Classe 02 devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento da Classe 02 para com suas contrapartes na aquisição dos

Direitos Creditórios; e (d) dos prejuízos eventualmente causados aos às contrapartes da Classe 02 devido a seu inadimplemento para com a Classe 02;

- ii. deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para

fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome;

- iii. suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber distribuições quando da liquidação da Classe 02), até o que ocorrer primeiro entre (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (ii) a data de liquidação da Classe 02;
- iv. suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo; e
- v. caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial, com base no patrimônio líquido da Classe 02 na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe 02, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 9.2.14 abaixo.

9.2.13. Para fins do disposto no item iii acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pela Administradora da Classe 02 investido para fins do cômputo de votos da Assembleia Especial de Cotistas.

9.2.14. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe 02 com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

9.2.15. Ao aderir a este Anexo III, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Boletim de Subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

9.3. Distribuição das Cotas

- 9.3.1. As Cotas serão objeto de Oferta Pública ou Privada, realizada nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto no respectivo suplemento (conforme modelo constante do Suplemento IV).

9.4. Negociação das Cotas

- 9.4.1. As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21.
- 9.4.2. Tendo em vista o público-alvo do Fundo e da Classe 02, as Cotas somente poderão ser subscritas ou adquiridas por Investidores.
- 9.4.3. Enquanto houver Cotas em circulação, elas não poderão ser transferidas ou negociadas no mercado, sem anuência prévia e expressa da Gestora.

10. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

- 10.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento do mercado em que a Classe 02 atue, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização das Cotas, até a data de resgate das Cotas da respectiva Série e/ou Subclasse, ou na data de liquidação da Classe 02, conforme o caso.
- 10.2. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe 02, conforme o caso.
- 10.3. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, os rendimentos da Carteira da Classe 02 serão incorporados às Cotas todo Dia Útil, observada a seguinte ordem:
 - i. após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos da Classe 02;
 - ii. após o procedimento previsto no item (i), os rendimentos remanescentes da Carteira da Classe 02, se houver, serão incorporados ao valor das Cotas.
- 10.4. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, seu respectivo Valor Nominal Unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido, dividido pelo número de Cotas em circulação no respectivo Dia Útil.

ESTE REGULAMENTO, O PRESENTE ANEXO E SEUS SUPLEMENTOS NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE 02 ASSIM O PERMITIREM.

- 10.5. Tendo em vista a responsabilidade da Administradora pela retenção de Impostos de Renda ("IR") incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pela Administradora, ao adquirir as Cotas da Classe 02 no mercado secundário, o investidor

fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. O não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

11. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

- 11.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe 02 aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto nesta cláusula, no respectivo suplemento (conforme modelo constante do Suplemento IV) na cláusula 12.2.
 - 11.1.1. A Gestora comunicará à Administradora com a antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis sobre amortizações das Cotas.
 - 11.1.2. A Gestora poderá solicitar amortizações com intervalo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, observado o disposto na cláusula 12.2.
- 11.2. Enquanto não estiver em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, as Cotas poderão ser objeto de Amortização.
- 11.3. Quando do pagamento de resgate total das Cotas, as Cotas objeto de resgate serão liquidadas.
- 11.4. O evento de Amortização ocorrerá mediante solicitação da Gestora à Administradora, mediante prévia análise e validação da Gestora, observada a ordem de alocação indicada na cláusula 12.2.
- 11.5. O pagamento da Amortização ocorrerá após solicitação da Gestora à Administradora, independentemente de aprovação em Assembleia Especial pelos Cotistas.
- 11.6. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou última cota conhecida, por meio (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de

transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

- 11.7. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil

seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

- 11.8. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito na cláusula 14 abaixo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.
- 11.9. Qualquer entrega de Direitos Creditórios, para fins de pagamento de amortização e/ou resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe 02, fora do âmbito da B3.
- 11.10. A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.
- 11.11. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.10 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos de liquidação da Classe 02, observado o disposto na regulamentação aplicável.

12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- 12.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe 02, a Gestora se obriga a utilizar os recursos decorrentes da integralização de cotas para atender às exigibilidades da Classe 02, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:
 - i. pagamento dos Encargos da Classe 02;
 - ii. constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos da Classe 02, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes;

- iii. pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 14.3.2;
- iv. aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos;

v. aquisição de Ativos Financeiros; e

vi. pagamento de Amortização ou resgate de Cotas;

12.2. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe 02, a Gestora se obriga a utilizar os recursos disponíveis, que não sejam decorrentes de integralização de novas cotas, para atender às exigibilidades da Classe 02, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, nos termos dos itens 14.2 e 14.3 abaixo:

i. pagamento dos Encargos da Classe 02;

ii. constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos da Classe 02, a serem incorridos nos 3 (três) a 6 (seis) meses calendário imediatamente subsequentes, a critério da Gestora;

iii. pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 14.3.2;

iv. pagamento de Amortização ou resgate de Cotas.

13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

13.1. Em acréscimo às matérias previstas no item 9.1.1 do Regulamento, compete à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

i. deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 do da Resolução CVM 175;

ii. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência desta Classe 02;

iii. aprovar qualquer alteração deste Anexo, ressalvado o disposto no item 9.1.2 do Regulamento e no artigo 52 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175;

iv. deliberar sobre a elevação da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

- v. alterar os critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos no respectivo Anexo;
- vi. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;

- vii. deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de integralização e resgate das Cotas;
- viii. eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;
- ix. deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe 02 pelos Cotistas; e
- x. deliberar sobre a alteração dos Benchmarks.

13.2. Convocação e Instalação

- 13.2.1. Aplicam-se à convocação e instalação da Assembleia Especial de Cotistas as regras previstas na cláusula 9 do Regulamento aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas.

13.3. Quóruns de Deliberação

- 13.3.1. Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada: (i) em primeira convocação, pelo voto dos titulares da maioria das Cotas em circulação; e (ii) em segunda convocação, pela maioria votos dos titulares das Cotas presentes à Assembleia Especial de Cotistas.
- 13.3.2. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 80% (oitenta por cento) das Cotas em circulação, observado o item 13.3.3 abaixo:
 - i. substituição ou destituição da Administradora em relação à presente Classe 02;
 - ii. substituição ou destituição da Gestora com ou sem Justa Causa;
 - iii. substituição ou destituição das Consultorias Especializadas;
 - iv. fusão, incorporação ou cisão da presente Classe 02;
 - v. alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;

- vi. alterações na Política de Investimentos;
- vii. alterações nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Cessão;
- viii. alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Anexo;

- ix. cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Anexo;
- x. alteração dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Anexo;
- xi. liquidação da presente Classe 02 em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para este fim, exceto na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação; e
- xii. alterações de Benchmark.

Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora utilizará o valor atualizado da Cota.

14. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

14.1. Eventos de Avaliação

14.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- I. inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pela Gestora, desde que, notificada por este para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- II. inobservância pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstas neste Regulamento, verificada pela Gestora desde que, notificado por esta para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do prazo do recebimento da referida notificação;
- III. inobservância pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pela Administradora desde que, notificada por esta para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do prazo do recebimento da referida notificação;
- IV. inobservância pelo(s) Consultor(es) Especializado(s) de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Consultoria Especializada e neste Regulamento, verificada pela Administradora e/ou pela Gestora desde que,

notificada por esta para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do prazo do recebimento da referida notificação e desde que não seja impedido por greve do judiciário, carga de processos realizada pela procuradoria ou fato jurídico superveniente;

- V. na ocorrência de qualquer procedimento, demanda e/ou reclamação, de natureza administrativa, judicial, extrajudicial e/ou arbitral que conteste a validade e/ou eficácia de qualquer Contrato de Cessão relativo aos Direitos Creditórios Elegíveis que, isoladamente ou em conjunto, representem mais de 15% (quinze por cento) do valor da carteira de Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe 02; e
- VI. existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que os Direitos Creditórios Elegíveis que, isoladamente ou em conjunto, representem mais de 10% (dez por cento) do valor da carteira de Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe 02 não foram regularmente e devidamente formalizados.

14.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe 02, mediante a retomada de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe 02 e dos pagamentos da Amortização; e/ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 15.2. e adotados os procedimentos previstos na cláusula 15.

14.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 15.2. inciso ii, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

14.1.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe 02, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 15.9., abaixo.

14.2. Eventos de Liquidação

14.2.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- III. falência, intervenção, liquidação extrajudicial ou renúncia da

Administradora, da Gestora, do Custodiante e com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição habilitada nos prazos previstos neste Regulamento; e

- IV. se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

14.3. Procedimentos de Liquidação Antecipada

- 14.3.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe 02, definidos nos itens a seguir.
- 14.3.2. Na hipótese prevista no item 14.3.1, a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe 02, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Anexo.
- 14.3.3. A Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 14.3.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Especial de Cotistas.
- 14.3.4. Caso seja decretada a liquidação antecipada da presente Classe 02 a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 14.3.3 acima.
- 14.3.5. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.
- 14.3.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.
- 14.3.7. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 14.3.3 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a

Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação em seu website; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 14.3.4.

14.3.8. Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 14.3.3 determinar a não liquidação antecipada da Classe 02, a Classe 02 realizará inicialmente a Amortização de todas as Cotas até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário e, após esse limite, o resgate de todas as Cotas, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Classe, observados os seguintes procedimentos:

- iv. a Administradora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe 02, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe 02;
- v. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe 02, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe 02; e
- vi. observada a ordem de alocação dos recursos definida na cláusula 12 acima, a Administradora debitará a Conta da Classe 02 e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

14.3.9. Caso a carteira de Direitos Creditórios possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto no caput deste artigo, a critério da Gestora (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

14.3.10. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida na cláusula 12 acima e os procedimentos previstos no item 14.3.8.

14.3.11. Caso a Classe 02 não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe 02, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se o disposto na cláusula 12.

15. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

15.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá

realizar a verificação para determinar se o Patrimônio Líquido está negativo.

- 15.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, nos termos do item 15.1 acima, a Administradora deve:

- i. imediatamente: (a) não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e
 - ii. em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (1) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (2) balancete; e (3) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério da Administradora e Gestora pode contemplar as possibilidades previstas no item 15.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe 02, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e (b) convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a” acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.
- 15.3. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso i do item 15.2 acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no item ii da cláusula 15.2 acima, se torna facultativa.
- 15.4. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso ii do item 15.2 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.
- 15.5. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso ii do item 15.2 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 15.6 abaixo.

- 15.6. Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em Assembleia Especial de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:
- i. cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do inciso i do item 15.2 acima;

- ii. cindir, fundir ou incorporar a presente Classe 02 a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
- iii. liquidar a presente Classe 02, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
- iv. determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe 02.

15.7. A Gestora deve comparecer à Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

15.8. Na Assembleia Especial de Cotistas de que trata a presente cláusula, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

15.9. Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 15.6 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe 02.

15.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe 02, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

15.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe 02, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

15.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

- i. divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e
- ii. efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe

02 na CVM.

- 15.13. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso ii do item 15.12 acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento

do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

- 15.14. O cancelamento do registro da presente Classe 02 não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

16. PRESTADORES DE SERVIÇO

16.1. Administração

- 16.1.1. A administração da Classe 02 caberá à Administradora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo e neste Anexo III.

16.2. Gestão

- 16.2.1. A Gestão da Classe 02 caberá à Gestora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo e neste Anexo III.

16.3. Controladoria, Custódia e Escrituração

- 16.3.1. Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda física dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

- 16.3.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo III, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável:

- i. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- ii. cobrar e receber, em nome da Classe 02, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) Conta da Classe 02 e/ou (ii) Contas Vinculadas;
- iii. realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e
- iv. diligenciar para que seja mantida, a suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, e órgãos

reguladores.

16.4. Verificação do Lastro

- 16.4.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

- 16.4.2. A verificação prevista no item 16.4.1 acima será efetuada de forma individualizada.
- 16.4.3. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou o(s) Consultor(es) Especializado(s).
- 16.4.4. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período, a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.
- 16.4.5. Para os fins do item 16.4.4 acima, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

16.5. Entidade Registradora

- 16.5.1. A Administradora deverá contratar Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.
- 16.5.2. A Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.
- 16.5.3. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve contratar o serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios.
- 16.5.4. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos do item acima.

16.6. Cobrança Judicial e Extrajudicial

- 16.6.1. A Gestora, em nome da Classe 02, poderá contratar o Agente de Cobrança para cobrar extrajudicialmente e judicialmente, em nome da Classe 02, os Direitos

Creditórios Inadimplidos, nos termos do Artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, observado o disposto no Contrato de Cobrança e no Suplemento IV.

- 16.6.2. O Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança judicial a terceiros, sempre observadas os termos deste Anexo III e as especificidades do Direito Creditório.

16.7. Consultoria Especializada

- 16.7.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Anexo III e pelo Contrato de Consultoria Especializada, o(s) Consultor(es) Especializado(s) serão responsáveis pela análise e seleção dos Cedentes e dos Direitos Creditórios, observados os procedimentos e os critérios definidos no Contrato de Consultoria Especializada.

16.8. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

- 16.8.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe 02, incluindo da Administradora, da Gestora, do Custodiante, entre outros, perante a Classe 02 e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com a Classe 02, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

17. TAXAS E REMUNERAÇÕES

- 17.1. Pelos serviços de controladoria, custódia e escrituração, já encontram-se dispostos no item 8, da parte geral.
- 17.2. Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:
- i. custos associados ao envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas no Fundos 21);
 - ii. pelo serviço de custódia e controladoria será devido pela Classe ao Custodiante a taxa de custódia correspondente a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe 02, já inclusa na Taxa de Administração.

- 17.3. Pelos serviços de verificação do lastro, a Classe 02 pagará ao Custodiante o montante fixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) trimestralmente em cada data de verificação.
- 17.4. Os valores indicados nesta cláusula 17 serão atualizados pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).
- 17.5. Não serão cobradas das Cotistas taxas de ingresso ou de saída da Classe 02.
- 17.6. Será devida Taxa de Performance o(s) Consultor(es) Especializado(s) ao(s) Consultor(es) Especializado(s) no montante correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o resultado das Cotas em relação ao que exceder o equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI acrescida de uma sobretaxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Hurdle").
- 17.7. O pagamento das amortizações das Cotas será realizado de acordo com o procedimento descrito abaixo, considerando o valor unitário da Cota do dia útil anterior à data de notificação da amortização:
- 17.7.1. **Pagamento do Capital Integralizado corrigido pelo Hurdle:** primeiramente, as amortizações serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Investido de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Investido, corrigido por 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida de uma sobretaxa de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, desde a data de integralização até à data de cada amortização; e
- 17.7.2. **Valor Adicionado:** após a amortização de Cotas em valor suficiente para que os pagamentos descritos na cláusula 17.7.1 acima retornem 100% do capital investido acrescido do Hurdle, qualquer pagamento que ultrapassar os montantes indicados acima será alocado de forma que: (i) o(s) Consultor(es) Especializado(s) recebam o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor das cotas amortizadas a título de Taxa de Performance, conforme estabelecido no Contrato de Consultoria Especializada ("Taxa de Performance"); e (ii) os Cotistas recebam o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do valor das cotas amortizadas.

18. ENCARGOS DA CLASSE 02

18.1. Em acréscimo aos encargos dispostos no item 10.1 do Regulamento, também serão considerados encargos as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente da Classe 02:

- vi. Taxa Máxima de Custódia;
- vii. Taxa Máxima de Distribuição;
- viii. custos de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, se aplicável;
- ix. Taxa de Consultoria Específica; e
- x. remuneração do Agente de Cobrança.

19. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE 02

19.1. Caso a Classe 02 não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe 02 e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe 02, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos da Classe 02, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

19.2. Todos os custos e despesas referidos nesta cláusula, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe 02 e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe 02, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o(s) Consultor(es) Especializado(s) e quaisquer de suas Partes Relacionadas, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos nesta cláusula.

19.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe 02, nos termos desta cláusula, deverá ser previamente aprovada pelos titulares

da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma desta cláusula, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários

à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

- 19.4. Na hipótese do item 19.1., nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere esta cláusula e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe 02 venha a ser eventualmente condenado.
- 19.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe 02 e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.
- 19.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe 02, nos termos desta cláusula, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe 02 receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

20. FATORES DE RISCO

- 20.1. A Carteira da Classe 02 e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente esta cláusula. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

- I. Risco de Liquidez – Classe Fechada e Mercado Secundário. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas nos termos e condições previstos neste Regulamento, neste Anexo e no Suplemento, ou em virtude da liquidação da Classe. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou (b) por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado

secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Cedente ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista. Além disso, as Cotas que não são objeto de distribuição pública ou que são objeto de registro automático estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160.

- II. Risco de Liquidez dos Direitos Creditórios. Os principais ativos da Classe são Direitos Creditórios Elegíveis vinculados a Precatórios, os quais não possuem um mercado secundário desenvolvido ou organizado. Caso a Classe tente alienar os Direitos Creditórios Elegíveis de sua titularidade, é possível que não haja interessados ou que o preço de alienação resulte em perdas para a Classe, o que resultará em prejuízo para os Cotistas.
- III. Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada da Classe. A Classe poderá ser liquidada antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento, especificamente aquelas previstas na Cláusula 14. abaixo. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Elegíveis; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Elegíveis; ou
(2) à venda dos Direitos Creditórios Elegíveis a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.
- IV. Observância da Alocação Mínima. A Classe deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que a Classe conseguirá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação

Mínima. A existência da Classe, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis.

- V. Aquisição Continuada de Precatórios pela Classe. Durante o prazo de duração da Classe e observados os termos e condições deste Regulamento, a Classe poderá adquirir, em caráter continuado, Direitos Creditórios que atenda a Condição de Cessão e aos Critérios

de Elegibilidade, independentemente de autorização ou manifestação prévia de Cotistas. A ocorrência de qualquer evento, judicial ou extrajudicial, com relação a qualquer dos Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade da Classe (i.e., não pagamento pelo Devedor) que venha a prejudicar o seu regular recebimento poderá causar prejuízos à Classe e aos Cotistas.

- VI. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora e do(s) Consultor(es) Especializado(s) ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.
- VII. Fatores Macroeconômicos Relevantes. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, a capacidade de pagamento e o equilíbrio econômico e financeiro dos Devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, assim como os demais fatores de risco descritos nesta Cláusula, poderão afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas.
- VIII. Riscos Associados aos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros, os quais podem compor até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, estão sujeitos a oscilações de preços, cotações de mercado e a outros riscos, tais como riscos de crédito, de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas.
- IX. Os Ativos Financeiros serão avaliados de acordo com critérios e

procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("mark-to-market"), poderão causar variações nos valores dos Ativos Financeiros, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas. Ademais, as variações de preço dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em

razão de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer alterações nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudança significativa nos cenários econômico e político, nacional e internacional.

- X. Inexistência de Garantia de Rendimento. O valor das Cotas será apurado de acordo com os critérios definidos na Cláusula 10 deste Regulamento. Tal critério tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido da Classe, devidamente ajustado, deve ser alocada aos Cotistas na hipótese de amortização ou resgate de suas respectivas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Administradora, do Custodiante, da Gestora e/ou do Cedente em assegurar qualquer rentabilidade às Cotas. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios Elegíveis, não constituam patrimônio suficiente para a amortização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será afetada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.
- XI. Possibilidade de Novos Aportes de Recursos. Caso (i) a Classe não possua recursos suficientes para pagar os Encargos da Classe dentro dos 60 (sessenta) dias imediatamente subsequentes; ou (ii) a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, deverá ser convocada Assembleia Geral a ser realizada pelos Cotistas com a finalidade de aprovar o aporte de recursos adicionais à Classe, por meio da integralização de Cotas, nos termos da Cláusula 15. deste Regulamento. Caso os Cotistas deliberem pela não aprovação do aporte adicional de recursos à Classe ou, mesmo deliberando pelo aporte adicional

não tenham recursos suficientes para tanto, todos os Cotistas sofrerão as perdas respectivas, de forma proporcional a sua participação na Classe, não sendo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e/ou seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum responsáveis, isoladamente ou em conjunto, por essas perdas.

- XII. Risco de Crédito. A liquidação dos Direitos Creditórios Elegíveis depende do adimplemento do Devedor e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação dos juros previstos. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que tais pagamentos serão efetuados, ou de que tais pagamentos serão efetuados nos prazos e nos valores previstos. O Devedor poderia, por exemplo, ingressar com medida judicial a fim de suspender pagamentos dos Precatórios alegando erro material nos cálculos dos valores ou que as premissas dos cálculos contrariam a decisão condenatória de mérito transitada em julgado. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios Elegíveis, nos prazos e nos valores previstos, poderá afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas.
- XIII. Inexistência de Coobrigação ou Direito de Regresso. A cessão à Classe de Direitos Creditórios Elegíveis será realizada sem direito de regresso ou coobrigação do Cedente ou de qualquer outra pessoa. O respectivo Cedente somente é responsável pela existência, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que vier a ceder à Classe. Da mesma forma, não é possível assegurar a recuperação de valores devidos à Classe. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis, é possível que a Classe e os seus Cotistas venham a sofrer prejuízos.
- XIV. Risco de Irregularidades nos Documentos Comprobatórios. O Custodiante realizará a verificação da regularidade da totalidade dos Documentos Comprobatórios. Todavia, considerando que tal auditoria é realizada tão somente após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios Elegíveis cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Elegíveis.
- XV. Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Disponíveis. A Classe poderá ter dificuldades em encontrar

(i) Cedentes que tenham interesse em ceder os Direitos Creditórios pelo Preço de Aquisição, e (ii) Direitos Creditórios que atenda à Condição de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade. Nesse sentido, caso não existirem Direitos Creditórios Elegíveis disponíveis para cessão à Classe poderá ocorrer a liquidação antecipada da Classe.

XVI. Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os

Direitos Creditórios Elegíveis serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou liquidação extrajudicial do Cedente, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe. Com relação à Cedente, a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio da Classe, caso fosse realizada em:

- (d) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, o Cedente estivesse insolvente ou se, com ela, passasse ao estado de insolvência;
- (e) fraude à execução, caso (1) quando da cessão, o Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (2) sobre os Direitos Creditórios Elegíveis pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- (f) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, sendo sujeito passivo por débito para com a fazenda pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis também poderia ser afetada pela existência de garantias ou ônus reais sobre os Direitos Creditórios Elegíveis, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe. A Classe está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Elegíveis serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente.

XVII. Não registro de Termos de Cessão de Direitos Creditórios atrelados a Contratos de Cessão representados por instrumentos

particulares em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e da Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que caso a Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco

à Classe em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pela Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pela falta de registro dos termos de cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe e da Cedente. De toda forma, nos casos em que a cessão dos Direitos Creditórios seja realizada por instrumento privado, será efetuado o reconhecimento de firma por autenticidade e com assinatura de duas testemunhas, sendo que, no mesmo ato, o Cedente deverá assinar uma escritura pública declaratória, para fins de tornar pública a cessão.

- XVIII. Risco de Concentração. O risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.
- XIX. Risco de Exposição a Eventuais Conflitos de Interesses. A Gestora poderá contratar quaisquer operações para a composição da carteira da Classe nas quais figurem como contraparte a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, desde que para realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe, o que pode dar margem ao surgimento de conflitos de interesses.
- XX. Risco de Ausência de Política de Crédito. Por se tratar de um fundo de investimento em direitos de créditos não-padronizados com propósito específico de adquirir os Direitos Creditórios Elegíveis decorrentes de Precatórios, não existe nenhuma política específica de concessão de crédito pelo Cedente.
- XXI. Risco Relativo à Sistemática de Pagamento de Precatórios. Os precatórios são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar que a ordem de recebimento dos precatórios será observada. Também não há como garantir que os Devedores terão

recursos suficientes para honrar todos os seus Precatórios, inclusive os adquiridos pela Classe. As Emendas Constitucionais n.º 62, 94 e 99 alteraram o Art. 100º da Constituição Federal e criaram os Arts. 97º, e 101º a 105º, da ADCT. Dentre outros assuntos, as modificações na ADCT estabeleceram o regime especial para Estados, Distrito Federal e Municípios em mora no pagamento dos precatórios, dedicou valores

mínimos do orçamento dos entes federativos para o pagamento dos precatórios, estabeleceu o prazo final de 2024 para que os pagamentos dos precatórios estejam finalmente ajustados, criou formas adicionais de pagamento dos precatórios com o uso de depósitos judiciais, possibilitou a tomada de empréstimos pelos entes federativos desvinculados da lei de responsabilidade fiscal para quitação de precatórios, permite o pagamento de precatórios fora da ordem orçamentária com descontos de até 40%, possibilita o pagamento dos precatórios pequenos em detrimento da ordem cronológica, prioriza o pagamento dos precatórios alimentícios pertencentes a detentores com doenças terminais ou idosos, entre outras metodologias. Assim, não há como garantir a ordem de pagamento, nem se o valor disponibilizado na conta será suficiente para o pagamento do precatório adquirido para todos os precatórios, por todos os entes federativos.

XXII. Possibilidade de Alteração na Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios da Classe. Tal como ocorreu com a promulgação das Emendas Constitucionais n°s 30, 62, 94 e 99, que alteraram a forma de pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis, não há garantia de que não seja promulgada nova lei federal ou uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamentos dos Direitos Creditórios Elegíveis. Qualquer alteração das condições de pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis poderá afetar negativamente o desempenho da Classe e rentabilidade das Cotas.

XXIII. Indefinição quanto ao efetivo valor dos Direitos Creditórios. Enquanto não houver evento de liquidez dos Direitos Creditórios, estes serão avaliados de acordo com os procedimentos definidos pela Administradora, o qual poderá não representar, ao longo do tempo, o efetivo valor a ser realizado pela Classe, a exemplo da discussão sobre a cumulatividade dos juros remuneratórios com os juros moratórios, método de cálculo referente ao saldo do principal, correção monetária dos juros remuneratórios, podendo alterar o fluxo de pagamentos esperado dos Direitos Creditórios e

afetar negativamente o rendimento das Cotas.

XXIV. Indefinição quanto à data de recebimento dos Direitos Creditórios.

Mesmo após a prolação de decisão judicial final referente a uma ação judicial, com o seu trânsito em julgado, o processo de execução e o efetivo recebimento dos Direitos Creditórios poderão levar longo tempo, considerando a morosidade do Poder Judiciário, a possível adoção de procedimentos protelatórios por parte dos Devedores e a eventual dificuldade de satisfação dos créditos por conta do não

pagamento espontâneo. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios, nos prazos e nos valores previstos, ou o seu pagamento parcial, poderá afetar, negativamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas, inclusive com perda total ou parcial do valor investido caso o recebimento dos Direitos Creditórios não ocorra ou ocorra em valores inferiores aos valores estimados.

XXV. Alterações Posteriores do Valor dos Direitos Creditórios. A Classe poderá adquirir apenas e tão somente Direitos Creditórios Elegíveis cujo valor reste incontroverso e não possa, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da ação ou do titular original do precatório, ressalvada a possibilidade de ajuizamento de ação rescisória, conforme item XXIX abaixo. Eventuais alterações no valor dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pela Classe, bem como pela retenção de parcelas destes pelos Devedores, poderão alterar o fluxo de pagamentos esperado dos precatórios e prejudicar a rentabilidade das Cotas.

XXVI. Existência de Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a Emenda Constitucional nº 30. Existe no Supremo Tribunal Federal Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIn), que tramita sob o nº 2356, questionando o Artigo 78, caput e Parágrafos 1º ao 4º, do ADCT, acrescentado pela Ementa Constitucional nº 30. O Relator, Ministro Nery da Silveira, deferiu a liminar. Após pedido de vista, a Ministra Ellen Gracie deferiu a liminar em parte, apenas para suspender a expressão do caput do Artigo 78 do ADCT que inclui no parcelamento precatórios que decorram de ações judiciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999. O Ministro Eros Grau, acompanhado pelo Ministro Joaquim Barbosa, indeferiu a liminar. O Ministro Carlos Ayres, acompanhou o Relator, deferindo a liminar. O Ministro Cezar Peluso pediu vista, e o processo aguarda julgamento desde 02 de setembro de 2004. Caso o STF julgue inconstitucional o Artigo 78 do ADCT, os precatórios deverão ser pagos de uma só vez, na forma do Artigo 100 da Constituição

Federal, salvo se outra emenda constitucional vier a ser editada disciplinando o pagamento de precatórios de outra forma.

XXVII. Inconstitucionalidade da Emenda Constitucional nº 62. O STF decidiu no âmbito das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIn) nºs 4357 e 4425 pela inconstitucionalidade dos §§2º, 9º, 10º e 12º do Artigo 100 da Constituição Federal, cujas redações foram introduzidas pela Emenda Constitucional nº 62, e do Artigo 97 da ADCT, também

acrescentado pela referida emenda, o qual institui novo regime especial de pagamento para os Precatórios.

XXVIII. Não deferimento da inclusão da Classe no polo ativo da ação judicial. O juízo competente para julgar a inclusão da Classe na relação processual pode indeferir tal requerimento, resultando em perdas ou atrasos no recebimento dos Direitos Creditórios e impactando negativamente o desempenho das Cotas.

XXIX. Propositura de Ação Rescisória. A Classe poderá adquirir Precatórios para cujas ações originárias ainda não tenha expirado o prazo de 2 (dois) anos para propositura de ação rescisória. A ação rescisória é o meio processual para desconstituição de sentença transitada em julgado, em virtude de vícios de validade da decisão. A admissibilidade da ação rescisória depende da ocorrência isolada ou conjunta de situações em que (i) a decisão tenha sido dada por prevaricação, concussão ou corrupção do juiz; (ii) a decisão tenha sido proferida por juiz impedido ou absolutamente incompetente; (iii) a decisão resultar de dolo da parte vencedora em detrimento da parte vencida, ou de colusão entre as partes, para fraudar a lei; (iv) a decisão ofender a coisa julgada; (v) a decisão violar disposição literal de lei; (vi) a decisão se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal, ou seja, provada na própria ação rescisória; (vii) depois da sentença, o autor obtiver documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável; (viii) houver fundamento para invalidar confissão, desistência ou transação, em que se baseou a sentença; e/ou (ix) a decisão for fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa. O Artigo 485 do CPC, que prevê as hipóteses acima descritas, também dispõe que há erro quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido. Eventual suspensão dos efeitos das sentenças que ensejaram a expedição dos Precatórios, bem como a rescisão destas decisões, poderá modificar o fluxo de pagamentos dos Precatórios e afetar negativamente o desempenho da Classe e a rentabilidade das Cotas.

A Classe 02 também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

SUPLEMENTO III – DEFINIÇÕES

- I. **"1ª Emissão"**: a primeira emissão de Cotas da presente Classe 02 do Fundo, conforme aprovada pela Administradora, cujos principais termos e condições serão descritos nos respectivos suplementos;
- II. **"Agente de Cobrança"**: prestador de serviços que poderá ser contratado pela Gestora, em nome da Classe 02, nos termos do item 16.6.1 do Anexo para realizar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- III. **"Amortização"**: devolução de recursos aos Cotistas;
- IV. **"Anexo III"**: o presente anexo da Classe 02;
- V. **"Assembleia Especial de Cotistas"**: a assembleia de Cotistas da Classe, ordinária e extraordinária, envolvendo os Cotistas da Classe de Cotas ou Subclasse de Cotas, realizada nos termos da cláusula 13 deste Anexo;
- VI. **"B3"**: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

- VII. **"BACEN"**: Banco Central do Brasil;
- VIII. **"Boletim de Subscrição"**: o boletim de subscrição por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas da Classe;
- IX. **"Cálculo Homologado"**: cálculo da condenação judicial em que todas as partes concordam com o valor apresentado seja pela parte autora, seja pela ré, ou ainda pelo valor apresentado pelo contador judicial; ou o cálculo apontado como cálculo final e correto pelo Poder Judiciário;
- X. **"Carteira"**: carteira de investimentos da Classe, formada pelos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- XI. **"Cedente"**: a pessoa natural ou jurídica, de direito privado, titular de Direitos Creditórios, que cedeu ou irá ceder os Direitos Creditórios Elegíveis à Classe. Exclusivamente quanto aos Precatórios Comuns, somente serão aceitos Cedentes que sejam (1) pessoas físicas e/ou (2) no caso de pessoas jurídicas, somente serão aceitas as pessoas jurídicas cujo objeto social seja exclusivamente a prestação de serviços advocatícios e estas pessoas jurídicas somente poderão ceder Direitos Creditórios enquadrados como honorários advocatícios;
- XII. **"Classe"**: a presente Classe 02 – Responsabilidade Limitada do Fundo, nos termos do presente Anexo;
- XIII. **"CNPJ"**: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- XIV. **"Código Civil"**: Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- XV. **"Código de Processo Civil"**: Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
- XVI. **"Condições de Cessão ou Aquisição"**: as Condições de Cessão ou Aquisição descritas no item 8 deste Anexo;
- XVII. **"Condições para Emissão de Novas Cotas"**: as seguintes condições a serem observadas pela Gestora para a solicitar à Administradora a realização de novas emissões Cotas:

vi. não sejam afetadas as características das Cotas já emitidas;

- vii. formalização do respectivo Suplemento de emissão de Cotas, que deverá conter, no mínimo, os parâmetros mínimos constantes nos modelos anexos ao Regulamento;

- viii. não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, conforme verificado pela Administradora: (1) não sanado; e/ou (2) em relação ao qual a Assembleia Especial de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (a) o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou (b) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe, sem reversão posterior desta decisão;
- ix. cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas definidos no Regulamento;
- x. considerada pro rata a emissão da(s) nova(s) Cota(s), inexistindo Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

- XVIII.** “Consultor Especializado 1”: **SEG INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais, na Avenida Cristina Gazire n. 1.097, sala 1.001, Bairro Praia, inscrita no CNPJ n. 16.977.628/0001-81
- XIX.** “Consultor Especializado 2”: **TAG CAPITAL CONSULTORIA LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 12.643.653/0001-78
- XX.** “Consultores Especializados”: o Consultor Especializado 1 e o Consultor Especializado 2, quando referenciados em conjunto.
- XXI.** “Conta da Classe”: conta corrente de titularidade da Classe, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios e pagamento das Obrigações da Classe;
- XXII.** “Contas Vinculadas”: contas especiais instituídas junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, com movimentação exclusiva pelo banco administrador da conta e por agente apontado pela Gestora, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o banco administrador e a Classe, destinadas a receber pagamentos dos Devedores e/ou Fontes Pagadoras e manter os recursos em custódia, para liberação nos termos da Resolução CVM 175;

- XXIII. “Contrato de Cessão”:** cada um dos contratos de cessão, lavrados por instrumento público ou particular, na forma e no prazo determinado neste Regulamento, a ser celebrado entre cada Cedente e a Classe, formalizando a cessão, à Classe, dos Direitos Creditórios Elegíveis de titularidade do Cedente.
- XXIV. “Contrato de Cobrança”:** contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representada pela Administradora, e o Agente de Cobrança, com a interveniência e

anuência da Gestora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios;

- XXV. **“Contrato de Consultoria Especializada”:** o “Contrato de Consultoria Especializada”, celebrado entre a Gestora, em nome da Classe, e o(s) Consultor(es) Especializado(s), o qual estabelece os termos e condições sob os quais o(s) Consultor(es) Especializado(s) devem realizar suas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios que comporão a Carteira da Classe;
- XXVI. **“Cotas”:** Cotas da Classe, quando referidas em conjunto e indistintamente;
- XXVII. **“Cotistas”:** titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do Cotista;
- XXVIII. **“Cotistas Dissidentes”:** os Cotistas dissidentes de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 14.3.2 deste Anexo;
- XXIX. **“Critérios de Elegibilidade”:** significa os Critérios de Elegibilidade descritos no item 8.1 deste Anexo III;
- XXX. **“Custodiante”:** significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;
- XXXI. **“Data da 1ª Integralização”:** data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;
- XXXII. **“Data de Amortização”:** cada data em que houver pagamento de Amortização, conforme o disposto neste Anexo;
- XXXIII. **“Data de Aquisição e Pagamento”:** cada uma das datas em que a Classe

efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Cedente;

XXXIV. “Data de Resgate”: cada data de resgate de cada Série ou Classe de Cotas, conforme especificada no respectivo Anexo, ou, na hipótese de resgate antecipado, cada data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas;

- XL. “Depositário”:** empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco o Devedor;
- XLI. “Devedores”:** pessoas jurídicas de direito público, da administração direta ou indireta, exclusivamente federais, inclusive autarquias e fundações que têm a obrigação de pagar os Direitos Creditórios;
- XLIII. “Direitos Creditórios”:** Precatórios e Precatórios Não Expedidos, incluindo todos os seus direitos, ações, privilégios e garantias, adquiridos ou a serem adquiridos pela presente Classe 02, observada a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade, nos termos da presente Classe 02, representados pelos Documentos Comprobatórios;
- XLIV. “Documentos Comprobatórios”:** documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe, consubstanciados exemplificativamente (i) pelo Cálculo Homologado; (ii) pelo ofício emitido pelo Tribunal competente que informa, sem limitação, o número do Precatório, o credor, o devedor e o respectivo valor do crédito, sempre que aplicável; (iii) pelos dados que possibilitem a verificação *online* da Ação, partes e decisões, (iv) pela verificação *online* das requisições de pagamentos dos Precatórios nos sítios oficiais, sempre que aplicável; (v) pelas cópias das principais peças processuais e páginas do respectivo processo judicial, que evidenciem o valor do crédito individual do Cedente, (vi) pelo respectivo Contrato de Cessão e (vii) pelos comprovantes de protocolo das comunicações sobre a cessão dos respectivos Direitos Creditórios Elegíveis ao Tribunal de origem do Direito Creditório e ao Devedor, nos termos do §13º e 14º do Artigo 100 da Constituição Federal;
- XLV. “Encargos da Classe”:** os encargos da Classe previstos no item 18.1 deste Anexo;
- XLVI. “Entidade Registradora”:** entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;
- XLVII. “Eventos de Avaliação”:** os eventos de avaliação descritos no item 14.1 deste Anexo;
- XLVIII. “Eventos de Liquidação”:** os eventos de liquidação descritos no item 14.2

deste Anexo; **XLIX. "FIDC":** Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, nos termos da

Resolução CVM

175;

- LI. **“Fundos21”**: Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;
- LIII. **“Grupo Econômico”**: significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo “controle” o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404;
- LIV. **“Investidores”**: são os investidores profissionais, assim definidos, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
- LV. **“TPCA”**: o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pelo IBGE;
- LVI. **“Lei 6.404”**: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações;
- LVII. **“Limites de Concentração”**: limites de concentração a serem observados pela Classe em relação à composição da Carteira da Classe, conforme previstos nos itens 7.3. e seguintes deste Anexo;
- LVIII. **“MDA”**: Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
- LIX. **“Obrigações da Classe”**: todas as obrigações da Classe previstas neste Anexo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos da Classe, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;
- LX. **“Ônus”**: todos e quaisquer ônus ou gravames, incluindo qualquer promessa de venda, caução, restrição, direito de preferência, de primeira oferta ou de primeira recusa, direito de garantia, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras obrigações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos ou qualquer promessa, acordo ou obrigação de constituir qualquer dos itens acima citados;

- LXI. **"Partes Relacionadas"**: partes integrantes de um mesmo Grupo Econômico;
- LXII. **"Patrimônio Líquido"**: soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos da Classe e as provisões referidas neste Anexo;
- LXIII. **"Política de Investimentos"**: regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas na cláusula 6 deste Anexo;
- LXIV. **"Prazo de Duração da Classe"**: significa o prazo de duração da Classe, definido no item 2.2 do Anexo;
- LXV. **"Precatórios"**: ": direitos creditórios devidos por Devedores, decorrentes de ações judiciais propostas por pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, evidenciados, devidos e representados por precatórios de natureza exclusivamente alimentar emitidos em virtude de execução de sentenças respectivas;
- LXVI. **"Precatórios Alimentares"**: direitos creditórios devidos por Devedores, decorrentes de ações judiciais propostas por pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, evidenciados, devidos e representados por precatórios de natureza exclusivamente alimentar emitidos em virtude de execução de sentenças respectivas;
- LXVII. **"Precatórios Comuns"** direitos creditórios devidos por Devedores, decorrentes de ações judiciais propostas por pessoas naturais, evidenciados, devidos e representados por precatórios de natureza comum;
- LXVIII. **"Precatórios Não Expedidos"**: direitos creditórios, de natureza alimentar, devidos por Devedores, decorrentes de ações judiciais propostas por pessoas naturais ou jurídicas de direito privado em fase de cumprimento de sentença, ainda não representado por Precatórios Alimentares;
- LXIX. **"Preço de Aquisição"**: valor pago pela Classe ao Cedente, em moeda corrente nacional, na Data de Aquisição e Pagamento;
- LXX. **"Prestadores de Serviços"**: significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos deste Anexo;

- LXXII. **“Reserva de Despesas”**: significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos da Classe, nos termos do item 12.1.(ii) deste Anexo, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;
- LXXIV. **“Resolução CVM 160”**: Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

- LXXVIII. **"Taxa DI"**: significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);
- LXXIX. **"Taxa Máxima de Custódia"**: significa a taxa cobrada da Classe, representativa do montante total para remuneração do Custodiante, conforme prevista neste Anexo;
- LXXX. **"Taxa Máxima de Distribuição"**: significa a taxa cobrada da Classe, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, a ser divulgada na data de contratação dos distribuidores da presente Classe, correspondente ao valor máximo de 0,01% (um centésimo por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista neste Anexo;
- LXXXI. **"Termo de Adesão"**: significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;
- LXXXII. **"Valor de Aquisição"**: somatório do Preço de Aquisição, da Taxa de Consultoria Específica e outros custos necessários à formalização da aquisição do Direito Creditório pela Classe;
- LXXXIII. **"Valor de Aquisição Médio"**: valor determinado pela divisão entre: (a) somatório do Valor de Aquisição individual de todos os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, e (b) número total de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe
- LXXXIV. **"Valor Líquido do Direitos Creditórios"**: é o resultado (a) do valor de face de cada Direitos Creditórios, somado aos respectivos juros incidentes e atualização monetária incorrida até a data de aquisição de tal Direitos Creditórios pela Classe, (b) deduzidos os honorários advocatícios devidos e os descontos legais incidentes, exemplificativamente, tributos, taxas judiciais, contribuição previdenciária etc.; sendo certo que este Valor Líquido do Direitos Creditórios será apurado pelo(s) Consultor(es) Especializado(s) e aprovado pela Gestora a

cada cessão de Direito Creditório à Classe;

LXXXV. “Valor Nominal Unitário”: significa, (i) na Data da 1ª Integralização, o valor individual das Cotas indicado no respectivo suplemento; e (ii) todo Dia Útil, o valor calculado nos termos deste Anexo e do respectivo suplemento, para efeito da definição de seu valor de amortização e/ou resgate.

SUPLEMENTO IV –

SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS CLASSE 02

Emissão: [•]^a Emissão de Cotas Classe 02.

Quantidade de Cotas: [•] ([•]) Cotas Classe 02 [OU] N/A.

Montante total: R\$ [•] ([•])

Regime de Colocação: As Cotas Classe 02 serão ofertadas sob o regime de melhores esforços de colocação [OU] N/A.

Montante Mínimo da Oferta: R\$ [•] ([•])[OU] N/A.

Valor Nominal Unitário: R\$ [•] ([•])/ com o valor unitário a ser calculado com base na divisão do Patrimônio Líquido da Classe 02 pelo número de Cotas em circulação, apurados no fechamento dos mercados, na data de integralização pelo Cotista.

Forma de Distribuição: [As Cotas da Classe 02 serão objeto de distribuição pública sob rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, exclusivamente para Investidores Profissionais, conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Oferta”). Será admitida distribuição parcial das Cotas da Classe 02 objeto desta Oferta, sendo que a manutenção da Ofertas das Cotas da Classe 02 está condicionada à subscrição no vencimento da oferta de, no mínimo, [•] ([•]) Cota, no valor unitário equivalente a R\$ [•] ([•]), equivalente ao montante total de R\$ [•] ([•]) (“Montante Mínimo da Oferta”). Caso ocorra a distribuição parcial aqui referida, as Cotas da Classe 02 que não forem efetivamente subscritas e integralizadas no prazo de colocação serão canceladas pela Administradora. Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas da Classe 02. Caso haja integralização e a Oferta de Cotas da Classe 02 seja cancelada, os valores referentes às Cotas da Classe 02 já subscritas e integralizadas serão devolvidos aos respectivos cotistas ou investidores, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações da Classe 02 em investimentos temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do cancelamento da Oferta de Cotas da Classe 02. As Cotas da Classe 02 poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo e Distribuição de Ativos e para negociação no mercado secundário no Módulo de Fundos – Fundos21, administrados e operacionalizados pela B3.

OU

As Cotas da Classe 02 serão objeto de oferta privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e não contará com qualquer forma

de esforço de venda perante o público em geral. As Cotas da Classe 02 serão destinadas ao [público – alvo], nos termos do Regulamento.]

Forma de subscrição e integralização: As Cotas da Classe 02 serão pagas à vista, em moeda corrente nacional, exclusivamente via MDA, operacionalizado pela B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente para a conta corrente de titularidade da Classe 02, indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Data de Emissão: [•]

Data de Resgate: [•]

Datas de Amortização: [•]

Benchmark: As Cotas da Classe 02 possuem meta de rentabilidade correspondente a [•].

Público-alvo: Investidores Profissionais.

Os termos utilizados neste Suplemento de Cotas da Classe 02, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe 02 e no Regulamento do Fundo.

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

